

53115.017151/2021-17

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |                                                            |       |                    |      |            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------|-------|--------------------|------|------------|
| Razão Social:                 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO |       |                    |      |            |
| Nome Fantasia:                | RÁDIO MACHADINHO                                           | CNPJ: | 02.622.316/0001-40 |      |            |
| Endereço de Sede:             | RODOVIA SC-390 – BAIRRO ARIZONA                            |       |                    |      |            |
| Município:                    | LAURO MÜLLER                                               | UF:   | SC                 | CEP: | 88.880-000 |
| Nome do representante legal:  | JOELMA MACHADO                                             |       |                    |      |            |
| Endereço eletrônico (e-mail): | radiomachadinhofm@gmail.com                                |       |                    |      |            |

|                              |                                           |     |    |      |            |
|------------------------------|-------------------------------------------|-----|----|------|------------|
| Endereço de Correspondência: | Rodovia sc-390 – Bairro Arizona – nº 1252 |     |    |      |            |
| Município:                   | Lauro Müller                              | UF: | SC | CEP: | 88.880-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE           |                        |            |           |      |            |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|------------|-----------|------|------------|
| Endereço:                                                 | Morro da Boa Vista S/N |            |           |      |            |
| Município:                                                | Lauro Müller           | UF:        | SC        | CEP: | 88.880-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante<br>(Padrão GPS-WGS 84): | Latitude:              | 28 ° (N/S) | 23 ' 23 " |      |            |
|                                                           | Longitude:             | 49 ° W     | 23 ' 00 " |      |            |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

MOCM/PROTOCOLO GERAL  
 RECEBI O ORIGINAL

Em 28/06/21

Nome Legível: *[Assinatura]*

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                    |  |  |               |  |                 |  |
|--------------------|--|--------------------|--|--|---------------|--|-----------------|--|
| Nome do dirigente: |  | JOELMA MACHADO     |  |  |               |  |                 |  |
| Cargo:             |  | PRESIDENTE         |  |  | Tit. Eleitor: |  | 0425 9922 0990  |  |
| RG: 4.095.927      |  | Órgão Emissor: SSP |  |  | CPF:          |  | 048.752.489-62  |  |
| Endereço:          |  | RODOVIA SC-390     |  |  |               |  |                 |  |
| Município:         |  | LAURO MÜLLER       |  |  | UF: SC        |  | CEP: 88.880-000 |  |
| Assinatura:        |  |                    |  |  |               |  |                 |  |

|                    |                          |                    |  |               |                |                 |
|--------------------|--------------------------|--------------------|--|---------------|----------------|-----------------|
| Nome do dirigente: | JAQUELINE LUZIA SILVEIRA |                    |  |               |                |                 |
| Cargo:             | VICE-PRESIDENTE          |                    |  | Tit. Eleitor: | 0637 4011 0973 |                 |
| RG:6.509.277       |                          | Órgão Emissor: SSP |  | CPF:          | 115.621.229-40 |                 |
| Endereço:          | RODOVIA SC-390           |                    |  |               |                |                 |
| Município:         | LAURO MÜLLER             |                    |  | UF            | SC             | CEP: 88.880-000 |
|                    |                          |                    |  | :             |                |                 |
| Assinatura:        |                          |                    |  |               |                |                 |

|                    |                    |  |               |                |            |
|--------------------|--------------------|--|---------------|----------------|------------|
| Nome do dirigente: | MARCIEL CITADIN    |  |               |                |            |
| Cargo:             | 1º SECRETÁRIO      |  | Tit. Eleitor: |                |            |
| RG: 48.985.76      | Órgão Emissor: SSP |  | CPF:          | 070.753.949-83 |            |
| Endereço:          | RODOVIA SC-390     |  |               |                |            |
| Município:         | LAURO MÜLLER       |  | UF:SC         | CEP:           | 88.880-000 |
| Assinatura:        |                    |  |               |                |            |





|                    |                   |                            |  |      |               |                |                |
|--------------------|-------------------|----------------------------|--|------|---------------|----------------|----------------|
| Nome do dirigente: |                   | <b>ALICE BARZAN FURLAN</b> |  |      |               |                |                |
| Cargo:             | 2º SECRETÁRIO     |                            |  |      | Tit. Eleitor: |                | 0495 7274 0914 |
| RG: 518.6026       | Órgão Emissor: SC |                            |  | CPF: |               | 072.233.139-86 |                |
| Endereço:          |                   | RUA EMILIO GAZOLA          |  |      |               |                |                |
| Município:         | LAURO MÜLLER      |                            |  | UF   | S             | CEP:           | 88.880-000     |
|                    |                   |                            |  |      | :             | C              |                |
| Assinatura:        |                   |                            |  |      |               |                |                |

|                    |                    |                       |  |      |               |                |                |
|--------------------|--------------------|-----------------------|--|------|---------------|----------------|----------------|
| Nome do dirigente: |                    | <b>LUANA DA SILVA</b> |  |      |               |                |                |
| Cargo:             | TESOUREIRO         |                       |  |      | Tit. Eleitor: |                | 0552 5678 0930 |
| RG: 5.608.565      | Órgão Emissor: SSP |                       |  | CPF: |               | 063.810.999-09 |                |
| Endereço:          |                    | RODOVIA SC 390        |  |      |               |                |                |
| Município:         | LAURO MÜLLER       |                       |  | UF   | S             | CEP:           | 88.880-000     |
|                    |                    |                       |  |      | :             | C              |                |
| Assinatura:        |                    |                       |  |      |               |                |                |

|                    |  |  |  |                |               |    |  |
|--------------------|--|--|--|----------------|---------------|----|--|
| Nome do dirigente: |  |  |  |                |               |    |  |
| Cargo:             |  |  |  |                | Tit. Eleitor: |    |  |
| RG:                |  |  |  | Órgão Emissor: | CPF           |    |  |
|                    |  |  |  |                | :             |    |  |
| Endereço:          |  |  |  |                |               |    |  |
| Município:         |  |  |  | UF             |               | CE |  |
|                    |  |  |  |                | :             | P: |  |
| Assinatura:        |  |  |  |                |               |    |  |

|                    |  |  |  |                |               |    |  |
|--------------------|--|--|--|----------------|---------------|----|--|
| Nome do dirigente: |  |  |  |                |               |    |  |
| Cargo:             |  |  |  |                | Tit. Eleitor: |    |  |
| RG:                |  |  |  | Órgão Emissor: | CPF           |    |  |
|                    |  |  |  |                | :             |    |  |
| Endereço:          |  |  |  |                |               |    |  |
| Município:         |  |  |  | UF             |               | CE |  |
|                    |  |  |  |                | :             | P: |  |
| Assinatura:        |  |  |  |                |               |    |  |

|                    |  |  |  |                |               |    |  |
|--------------------|--|--|--|----------------|---------------|----|--|
| Nome do dirigente: |  |  |  |                |               |    |  |
| Cargo:             |  |  |  |                | Tit. Eleitor: |    |  |
| RG:                |  |  |  | Órgão Emissor: | CPF           |    |  |
|                    |  |  |  |                | :             |    |  |
| Endereço:          |  |  |  |                |               |    |  |
| Município:         |  |  |  | UF             |               | CE |  |
|                    |  |  |  |                | :             | P: |  |
| Assinatura:        |  |  |  |                |               |    |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

## DECLARAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia SC-390, s/n, Bairro Arizona, Lauro Müller – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.622.316/0001-40, neste ato representada por seu presidente o SRa, *Joelma Machado, brasileira, radialista, residente e domiciliado em Lauro Müller – SC, a Rod. SC-390 s/n, bairro Arizona portador do CPF nº 048.752.489-62 e do RG nº 6R.4.095.927, DECLARA* para os devidos fins e a quem interessar possa, que nossa emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, bem como está de acordo com os parâmetros técnicos previstos na forma vigente.

Por ser essa a mais pura expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lauro Müller – SC, 21 de junho de 2021



*Joelma Machado*

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO**

**JOELMA MACHADO**

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC - Jaíne Zanin Flucio Leal - Tabelião Designada  
Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com  
REC. Nº: 166961- Reconheço a(s) assinatura(s) por  
AUTENTICIDADE de: (1) JOELMA MACHADO -----Lauro Müller, 21 de junho de 2021. Em Testemunho da Verdade.  
NATÁLIA DE SOUZA SILVA Escrevente Notarial /  
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,34 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38235-VCJ8  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE  
RADIODIFUSÃO**



**ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO**, doravante simplesmente designada neste estatuto Associação Comunitária Clube Do Machadinho De Radiodifusão, com sede e foro no município de Lauro Muller-SC, à Rodovia SC 438, s/nº, Bairro Arizona, fundada em 29 de Junho de 1998 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, com fins sociais e sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político e partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associarem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**I – DOS FINS**

**Art. 2º** - Executar serviços de Radio Difusão Comunitária bem como melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral; organizar e desenvolver trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

**II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - A Associação tem um numero ilimitado de associados, podendo filtrar-se qualquer pessoa física ou entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, fazendo-se necessário que para tanto seja morador, se pessoa física, ou tenha sede, se pessoa jurídica, nas áreas atingidas pela transmissão, distinguidos em quatro categorias:

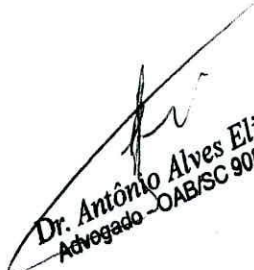
- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade; e
- IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

**Parágrafo único** – O Associado pessoa jurídica terá direito a apenas um voto, sendo esse exercido pelo representante indicado pela entidade.

**III- DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da assembléia geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições; e

  
**Dr. Antônio Alves Elias**  
Advogado - OAB/SC 9083



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER -

SC

Jaine Zanin Pluco/Leal - Tabela Designada

R. Dr. Valdir Corrêa, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionato@lauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 046618: Autentica presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOICE GASPAR BONADEO Substituta - Emolumentos: R\$ 4,32 + selo: R\$ 2,92 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38150-H4IR  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

**Parágrafo único** – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Ter voz e voto nas Assembléias da entidade;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III. Gozar dos benefícios pela entidade na forma prevista neste Estatuto; e
- IV. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria e do Conselho Fiscal.

#### V – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 6º** - A admissão dos Associados se dará independente de classe social, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, se pessoa jurídica apresentar cópia de CNPJ e demais documentos que a Diretoria da entidade julgar necessários ;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### VI – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 7º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Associação seu pedido de demissão.

#### VII- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 8º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave Violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados e objetos;
- III. Atividades que contrarie decisões de assembléia;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; e
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seus débitos junto à tesouraria da associação.

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Plucio Leal - Tabelião Designada

R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 88.880-000 - Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 048618: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOICE GASPAR BONADEO Substituta Emolumentos: R\$

4,32 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de

Fiscalização - Selo normal GDR38149-009F

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**Parágrafo único** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.



### **VIII – DA COMPETÊNCIA PRIVADA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, a terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos; e
- III. Eleger os administradores.

### **IX – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 10º** - São competência dos órgãos deliberativos:

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; e
- II. Decidir em ultima instância.

### **X – DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 11º** - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou uma quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

### **XI – DA DIRETORIA**

**Art. 12º** - A Diretoria Executiva da Associação será formada por 05 (cinco) componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 02 (dois) Secretários e 01 (um) tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

### **XII – COMPETE A DIRETORIA**

**Art. 13º** - São competência da diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais associações da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório da sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; e
- VII. Admitir e demitir associados.

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER -

SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelião Designada

Dr. Valdir Cötlin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 048618: Autêntico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JORGE GASPAR BONADEO Substituto. Emolumentos: R\$ 4,32 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38148-6VOZ  
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





### XIII – COMPETE AO PRESIDENTE

**Art. 14º** - É de competência do presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Jurídicos e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas Bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; e
- VI. Contratar Funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

**Parágrafo único** – Compete ao Vice Presidente – Auxiliar e Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

### XIV – COMPETE AO SECRETÁRIO

**Atr. 15º** - É de competência do secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

### XV – COMPETE AO TESOUREIRO

**Art. 16º** - É de competência do tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual; e
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

### XVI – DO CONSELHO FISCAL E COMUNITÁRIO

**Art. 17º** - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação,
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER -

SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelião Designada

R. Dr. Valdir Corrêa, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP  
89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 046618: Autêntico e presente fotocópia por ser reprodução  
fidei do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de  
junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOSE GASPAR BONADEO Substituto Emolumentos: R\$  
4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal GDR38147-VD2L  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; e
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

**Art. 18º** - O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que os membros do conselho definirão sua organização interna, tudo na conformidade do que determina a Lei 9.612/98.

**Art. 19º** - O conselho comunitário reunir-se-á a cada seis meses para:

- a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- b) aprovação da programação da Emissora.

## **XVII – DO MANDATO**

**Art. 20º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente num período de 04 (Quatro) anos, na data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

## **XVIII – DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS**

**Art. 21º** – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixados na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

## **XIX – DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 22º** – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Pluco Lessi - Tabeliã Designada  
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP  
89.680-000 Fone: (49) 3464-3496 E-mail: tabellonatolauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 046618: Autentico e presente fotocópia por ser reprodução  
flei do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de  
junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JORGE GASPAR BONADEO Substituto/ Emolumentos: R\$  
4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal GDR38146-HWAO  
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; e  
V. Conduta duvidosa.



**Parágrafo único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## XX – DA RENÚNCIA

**Art. 23 º** – Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação de Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## XXI – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 24 º** – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

## XXII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 25 º** – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## XXIII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 26 º** – O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos Associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; e
- III. Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## XXIV – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 27 º** – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Plucio Leal - Tabelião Designada  
Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionatolauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 046618: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOSÉ GASPARET BONADEO Substituto/ Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 -- Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38145-BP3N Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





## XXV – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 28 º** – A associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## XXVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art.29 º** – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro da cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Reconheço

**VALMIR MACHADO**  
**PRESIDENTE**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**83 818 203/**

Ofício de Regis  
Títulos e Documentos

Mª de Lourdes L. Speck  
Elisiane L. Speck Paulino (Oficial Substituta)

Rua Henrique Lage, 105 - Centro  
Fone 48 3464 3774  
CEP 88880-000 - Lauro Muller - SC

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das  
Maria de Lourdes Luciano Speck - Oficial Registradora  
Rua Henrique Lage, 58, sala 04, Centro, Lauro Muller - SC, 88880-000 -  
48-3464-3774 - cartorio.lm@terra.com.br

**Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 000347 Data: 08/12/2014 Qualidade: Integral  
Registro: 000323 Data: 08/12/2014 Livro: A-002 Folha: 023

Apresentante: VALMIR MACHADO

Emolumentos: Registro: R\$ 28,00, Selo: R\$ 1,45 - Total R\$29,45 - Recibo nº: 1696

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DSH36063-PMZH**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dout. Lauro Muller - 08 de dezembro de 2014

Maria de Lourdes Luciano Speck - Oficial Registradora

**VALMIR MACHADO**  
**PRESIDENTE**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**  
**PROFISSÃO: RADIALISTA**

**MARICELMA RABELO**  
**VICE – PRESIDENTE**  
**ESTADO CIVIL: CASADA**  
**PROFISSÃO: DO LAR**

**FLÁVIO HILÁRIO**  
**TESOUREIRO**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**  
**PROFISSÃO: MARCENEIRO**

**IVANOR GUILHERME AMARO**  
**SECRETÁRIO**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**  
**PROFISSÃO: APOSENTADO**

**EVERALDO CITADIN**  
**2º SECRETÁRIO**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**  
**PROFISSÃO: TENCINO DE SOM**

**Dr. Antônio Alves Elias**  
Advogado - OAB/SC 9083

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE LAURO MÜLLER-SC**  
MARCELO ROLANDO DEL TABELIÃO R. Dr. Valdir Cotrin, 328, Sala 11 - Centro - Centro Comercial Europa - Lauro Muller-SC  
CEP: 88.880-000 - E-mail: TabelionatoDiel@hotmail.com - Fone/fax: (48) 3464-3495

REC. Nº: 064890 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) VALMIR MACHADO  
Lauro Müller, 08 de dezembro de 2014  
Em Testemunho da Verdade.

Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 -- Total: R\$3,85  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DRN04024-UWIT  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

JANE ZANIN PIUCCO Escrivente Notarial

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabeliã Designada  
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP  
89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionatolauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 049618: Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução  
fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de  
junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOICE GASPAR BONADEO Substituta. Emolumentos: R\$  
4,02 + selo: R\$ 2,82 - Total: R\$6,84 - Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal GDR38144-LG-JY  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Ata de Eleicao e posse para a direcao da Associação

Comunidade Clube do Machadinho de Rodovalho, Matigada

no dia 30 de maio de 2021.

Foram chamados para a realizacao da Assembleia Geral Ordinaria para

eleicao e posse de diretores da Associação Comunidade

Clube do Machadinho de Rodovalho, no ato de

auditar, sito a rodovia SC-390, 511 no bairro Angicos

Bairro Miller-SC. Com inicio as 19 horas e 50 minutos

Machado presidente da entidade deu inicio a realizacao

cumprimentando a todos os presentes na seguinte ordem

que foi realizada seguindo a leitura do Estatuto da

Associação, o qual foi lido e aprovado por unanimidade

"Estatuto da Associação" pelo projeto de Estatuto da Associação

ficou em conformancia com a Associação Comunidade

Clube do Machadinho de Rodovalho, de acordo com o Estatuto

O Estatuto Social de acordo com o que foi aprovado

Constituintes a seguir em ordem de nome

de dois mil e quatrocentos e cinco anhos com

qualquer numero de Associação ou entidade que se

deliberação sobre a seguinte ordem de eleicoes e

por de acordo com a Associação, 30 Anos de

Bairro Miller, 30 de maio de 2021, Valmir Machado

presidente. Em seguida o Sr. presidente informou que

houve somente uma cota de voto para a eleicao

Ao dao, por unanimidade o qual foi aprovado por todos

Após feita a leitura dos nomes constantes na lista

passou a eleicao. O nome de mais presidente eleito

foi Valmir Machado que foi aprovado em seguida

em seguida foram eleitos presidente Valmir Machado,

presidente, diretores, membros, professores de RE

4.095.927, Vale mandado: paguê de Brega Sabino



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelião Designada

R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionatolaumuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 048618: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOICE GASPAR BONADEO Substituta/ Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de

Fiscalização - Selo normal GDR38143-NFPU  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 6.509.277,  
ferreiro: Bruna da Silva, brasileira, solteira, agricultora,  
portadora do RG: 5.608.565, primeira secretaria: Marcel Citadin,  
brasileiro, casado, técnico de San, portador do RG: 48.98576,  
segunda secretaria: Alice Bazzan Furlan, solteira, estudante,  
portadora do RG: 518.6026, todos residentes e domiciliados  
na cidade de Brusque em Lauro Muller - Santa Catarina.

Depois de eleito a nova diretoria a presidente Joelma  
Machado agradeceu a confiança nela depositada e prometeu  
continuar com o ótimo trabalho desenvolvido pela antiga  
diretoria. A presidente Joelma Machado agradeceu aos  
membros do Conselho Comunitário e manteve os nomes, sendo  
releitos para mais um mandato os seguintes nomes:

Bruno Girardi, Vagner Danielewski, Daniel Martins  
Bizz, Janaina Marcos, Liziane Freitas Panchini,  
Maurício Roberto Bracco. Ficou decidido também que o  
mandato do conselho será a duração de quatro anos.

Nada mais havendo para tratar o presidente Joelma  
Machado agradeceu a todos pela presença e dedicação com  
a Associação e encerrou a reunião com a assinatura  
desta ata junto com seu secretário. Lauro Muller  
vinte e cinco de março de dois mil e vinte um.

Presidente: Joelma Machado Joelma Machado  
Vice-Presidente: Jacqueline Luzia Silveira Jacqueline Buzia Silveira  
Treasurer: Bruna da Silva Bruna da Silva  
1ª Secretaria: Marcel Citadin Marcel Citadin  
2ª Secretaria: Alice Bazzan Furlan Alice Bazzan Furlan

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das  
ELISIANE LUCIANO SPECK PAULINO - Oficial Interina  
Rua Henrique Lage, 58, sala 04, Centro, Lauro Muller - SC, 89880-000 - (48)  
3454-3774 - cartorio.lm@terra.com.br

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 000835 Data: 20/05/2021 Livro: 0009 Folha: 206  
Registro: 000727 Data: 20/05/2021 Livro: A-003 Folha: 427

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de eleição e posse da nova diretoria  
da Associação Comunitária Clube do Machado, realizada dia

Apresentante: JOELMA MACHADO

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,58 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 93,40 Recibo nº 23304

Digital de Fiscalização do tipo Normal - GCZ00594-IE58

fira os dados do ato em <http://seld.tjsc.jus.br/>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o

<http://www.jsc.br/> ou <http://www.camara.leg.br/>

20 de maio de 2021



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Piuco Leal - Tabelião Designada

R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 59.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionatolauiromuller@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 048618: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOSÉ GASPAR BONADEO Substituta Emolumentos: R\$

4,32 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,84 - Selo Digital de

Fiscalização - Selo normal GDR38142-OOHM

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.622.316/0001-40

Certidão nº: 18699231/2021

Expedição: 14/06/2021, às 16:47:25

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.622.316/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
**CNPJ: 02.622.316/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:13 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **ED39.05D8.A4C2.EF16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







14/06/2021

0011213629

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Lauro Müller

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 8516906

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lauro Müller, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIO DIFUSAO, portador do CNPJ: 02.622.316/0001-40.** \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lauro Müller, segunda-feira, 14 de junho de 2021.

PEDIDO Nº:

0011213629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.622.316/0001-40**Razão**

ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI

**Social:****Endereço:** ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021**Certificação Número:** 2021041004233304132985

Informação obtida em 14/06/2021 16:44:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[onsulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/consulta-crf-caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf)

14/06/2021

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
CNPJ/CPF: **02.622.316/0001-40**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal:                                                                   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:                                                                  | 210140070889942          |
| Data de emissão:                                                                     | 27/05/2021 17:05:02      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 26/07/2021               |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 14/06/2021 16:43:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

## RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO

Com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, visando o atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612. de 1998, o conselho comunitário da Associação Comunitária Clube do machadinho de Radiodifusão, devidamente constituído, através de seus membros, elaborou o relatório sobre a programação veiculada pela emissora, nos seguintes termos:

- *Os membros do conselho acompanharam a programação da emissora no ultimo trimestre, em horários variados e constataram que a programação jornalística e musical da emissora, e o adequado cumprimento de suas irradiações, no sentido de atender principalmente os planos da Associação Comunitária Clube do machadinho de Radiodifusão de, com vista ainda, ao atendimento superior dos interesses da comunidade, além de ser um bem comum ao desenvolvimento humano, cultural, desportivo e religioso, respeitando-se, sobremaneira, os valores éticos e sociais, bem como vem transmitindo a programação obrigatória em rede nacional.*
- *Constatou-se também que a emissora veicula apenas mensagens de apoio cultural, bem como reserva o percentual exigido para a transmissão de conteúdo noticioso, além de cumprir a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, bem assim como estimula a produção independente, tudo nos moldes exigidos pela legislação própria.*

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente

Lauro Müller-SC, 21 de junho de 2021

- *Francisco de Souza*  
- *Leifur*  
- *Beliziani Freitas Pondini*  
- *GREGORI GIRARDI*  
- *Rene Luis*  
- *Gili Butzki*  
- *Margarete m Joseco*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2239805857

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2239805857

NOME  
MARCEL CITADIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/LUF  
4898576 SSP SC

CPF  
070.753.949-83

DATA NASCIMENTO  
24/01/1988

FILIAÇÃO  
JOSE JOACIR CITADIN  
CECILIA ZANELATO  
CITADIN

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03810676337

VALIDADE  
21/04/2029

1ª HABILITAÇÃO  
20/03/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
MARCEL CITADIN

LOCAL  
ORLEANS, SC

DATA DE EMISSÃO  
22/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito

51668023910  
SC163561893

SANTA CATARINA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

| MATRÍCULA | MÊS / FATURAMENTO | VENCIMENTO |
|-----------|-------------------|------------|
| 13936573  | 04/2021           | 13/05/2021 |

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| LOCALIZAÇÃO 516.522.004.0070.01 | DATA APRESENTAÇÃO 22/04/2021 |
|---------------------------------|------------------------------|

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| NOME                          | CPF/CNPJ       |
| Proprietário: MARCIEL CITADIN | 070.753.949-83 |
| Usuário: MARCIEL CITADIN      | 070.753.949-83 |

|                                                         |                         |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| ENDEREÇO                                                | SITUAÇÃO DO FATURAMENTO |
| R. PREF. BENJAMIN BITTENCOURT BARRETO, 415 - CAIRÚ CASA | ENTREGA NO IMÓVEL       |
| CEP 88880000 MUNICÍPIO LAURO MÜLLER                     | NÚMERO DO HIDRÔMETRO    |
|                                                         | A10C002948              |

|                                       |              |                 |           |            |              |             |
|---------------------------------------|--------------|-----------------|-----------|------------|--------------|-------------|
| MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³) | 19           | HISTÓRICO       |           |            |              |             |
| VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³) | 16           | DATA DA LEITURA | MES / ANO | OCORRÊNCIA | LEITURA (m³) | VOLUME (m³) |
| VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³)              | 0,61         | 16/04/2021      | 04/2021   | LIDO       | 1472         | 19          |
| UNIDADES POR CATEGORIA                |              | 16/03/2021      | 03/2021   | LIDO       | 1453         | 15          |
| RES                                   | COM          | 16/02/2021      | 02/2021   | LIDO       | 1438         | 19          |
| 001                                   | 000          | 14/01/2021      | 01/2021   | LIDO       | 1419         | 17          |
|                                       |              | 15/12/2020      | 12/2020   | LIDO       | 1402         | 16          |
| Número                                |              | 17/11/2020      | 11/2020   | LIDO       | 1386         | 16          |
| SEQUENCIAL                            |              | 16/10/2020      | 10/2020   | LIDO       | 1370         | 18          |
| G63-000.001                           | 113936572104 |                 |           |            |              |             |

| TABELA TARIFÁRIA    | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS                              |
|---------------------|---------------------------------------------------------------|
| RESIDENCIAL         | SERVIÇOS                                                      |
| TFDI R\$ 29,4900    | PARCELAS                                                      |
| FAIXA VOLUME R\$/m³ | VALOR FATURADO                                                |
| 1 10 1,9600         | TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - AGUA 29,49 |
| 11 25 9,1100        | FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - AGUA 101,59                      |
| 26 50 12,1800       |                                                               |
| MAIOR 50 15,3200    |                                                               |
| NÃO RESIDENCIAL     |                                                               |
| FAIXA VOLUME R\$/m³ |                                                               |

|                 |                                                 |               |
|-----------------|-------------------------------------------------|---------------|
| TOTAL DA FATURA | TRIBUTOS                                        | TOTAL A PAGAR |
| 131,08          | PIS (1,65%) R\$ 2,16<br>COFINS (7,60%) R\$ 9,96 | 131,08        |

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IRREGULARIDADE/ ANORMALIDADES                                                                       |
| Faturas vencidas há mais de 30 dias estarão sujeitas ao registro nos Órgãos de Proteção ao Crédito. |

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO PRES. Nº 5.440/05, PORT. CONSOLIDAÇÃO Nº 5/17 MS - ANEXO XX e PORT. ESTADUAL Nº 421/16 (Significados no verso)

| 1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS |                |            |                 | 2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS |                |            |                 |                       |
|-------------------------------------|----------------|------------|-----------------|-------------------------------------|----------------|------------|-----------------|-----------------------|
| PARÂMETROS / AMOSTRAS               | PRC Nº 5/17 MS | REALIZADAS | EM CONFORMIDADE | PARÂMETROS / AMOSTRAS               | PRC Nº 5/17 MS | REALIZADAS | EM CONFORMIDADE | ATENDIMENTO AO PADRÃO |
| TURBIDEZ                            | 20             | 22         | 22              | COLIFORMES TOTAIS                   | 20             | 22         | 22              | Sim                   |
| COR APARENTE                        | 10             | 13         | 13              | ESCHERICHIA COLI                    | 20             | 22         | 22              | Sim                   |
| CLORO RESIDUAL                      | 20             | 22         | 22              |                                     |                |            |                 |                       |
| FLUOR                               | 8              | 8          | 6               |                                     |                |            |                 |                       |

|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONCLUSÃO: EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HÁBIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/09/2017 DO MS. | Significado das análises e outras informações sobre a qualidade da água:<br>0800-643-0195 <a href="http://www.casan.com.br">http://www.casan.com.br</a> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|          |
|----------|
| MENSAGEM |
|----------|

OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARIS: 0800 648 9191 - [ouvidoria@aris.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@aris.sc.gov.br)

|           |                            |                                    |                                  |
|-----------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| USO CASAN | SEQUENCIAL<br>113936572104 | LOCALIZAÇÃO<br>516.522.004.0070.01 | DATA DE VENCIMENTO<br>13/05/2021 |
|           | MATRÍCULA<br>13936573      | MÊS DE FATURAMENTO<br>04/2021      | VALOR A PAGAR<br>131,08          |
| USO BANCO | SEQUENCIAL<br>113936572104 | VALOR A PAGAR<br>131,08            |                                  |

826700000019 310800130000 000000011395 365721040068



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

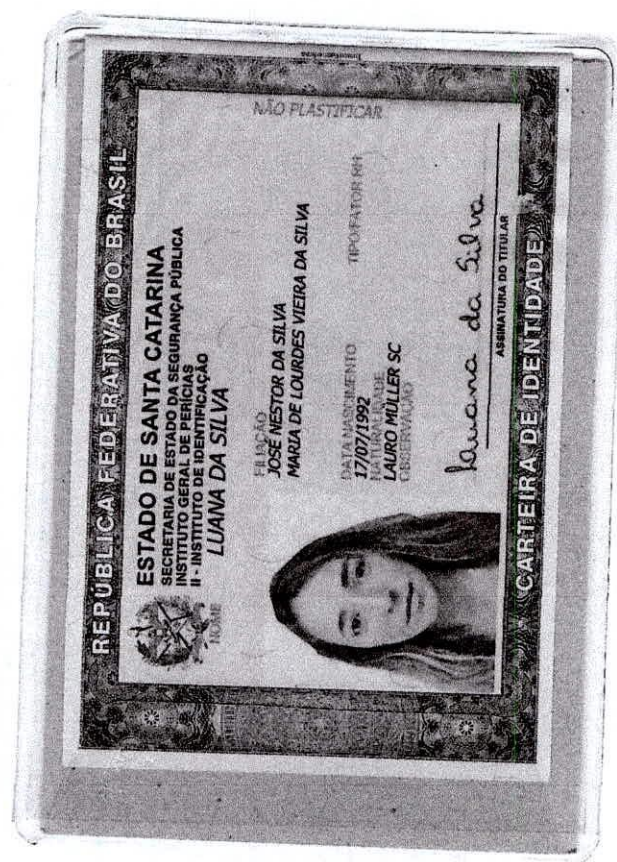
417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

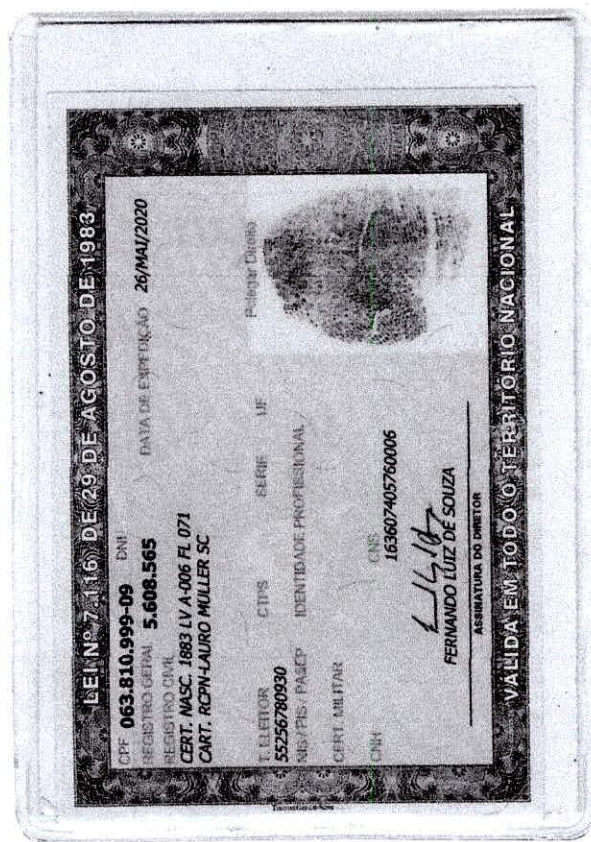


417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Lauro Muller/SC, 21 de junho de 2021.

## DECLARAÇÃO

Eu, Valmir machado, abaixo assinado (a), portador do RG n.º 2159813, inscrito no CPF sob o n.º 378.078.039-91, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da lei (art.2º da Lei 7.115/83), que o Sr. (a) Quana da Silva, portados do RG n.º 5608565, e CPF n.º 063.810.999-09, é residente e domiciliado na Rua Rod SC 438, Bairro Arizona, município de Lauro Müller /SC.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

**Art.299** – Omitir, em documento público, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MULLER - SC - Jaine Zanin Piuco Leal - Tabelião Designada  
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 68.980-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com  
REC. Nº: 166966- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de VALMIR MACHADO - Lauro Müller, 21 de junho de 2021. Em Testemunho da Verdade.



NATÁLIA DE SOUZA SILVA Escrevente Notarial / Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$6,34 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38241-0HTD Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



DECLARANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



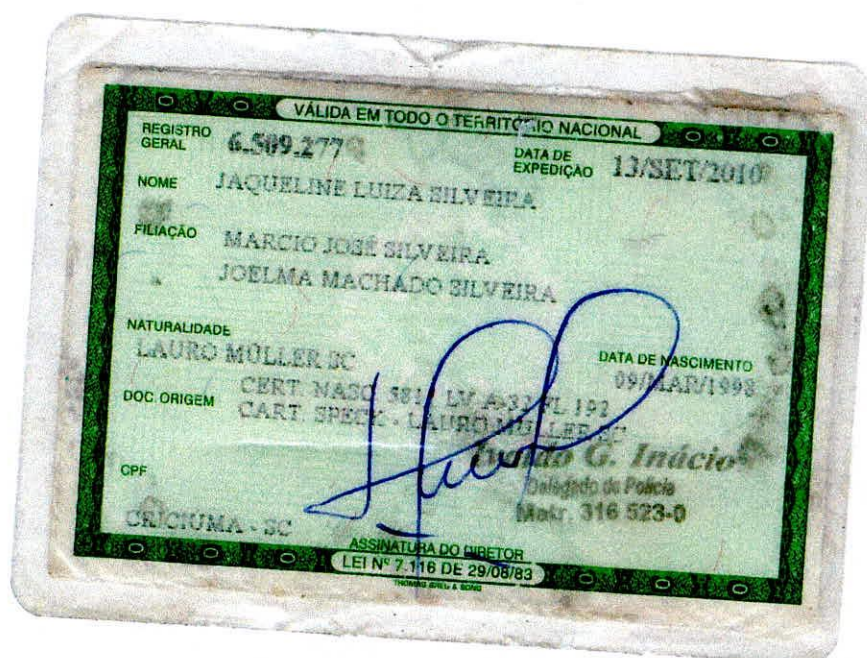
417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**JAQUELINE LUIZA SILVEIRA**

|                                          |                                       |                                      |                      |
|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO<br><b>09/03/1998</b>  | Nº INSCRIÇÃO<br><b>0637 4011 0973</b> | D.V.<br><b>023</b>                   | SEÇÃO<br><b>0113</b> |
| MUNICÍPIO / UF<br><b>LAURO MÜLLER/SC</b> |                                       | DATA DE EMISSÃO<br><b>30/10/2019</b> |                      |

JUIZ ELEITORAL  
*Cidely...*

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**

 **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**  
**115.621.229-40**

**Nome**  
**JAQUELINE LUIZA SILVEIRA**

**Nascimento**  
**09/03/1998**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

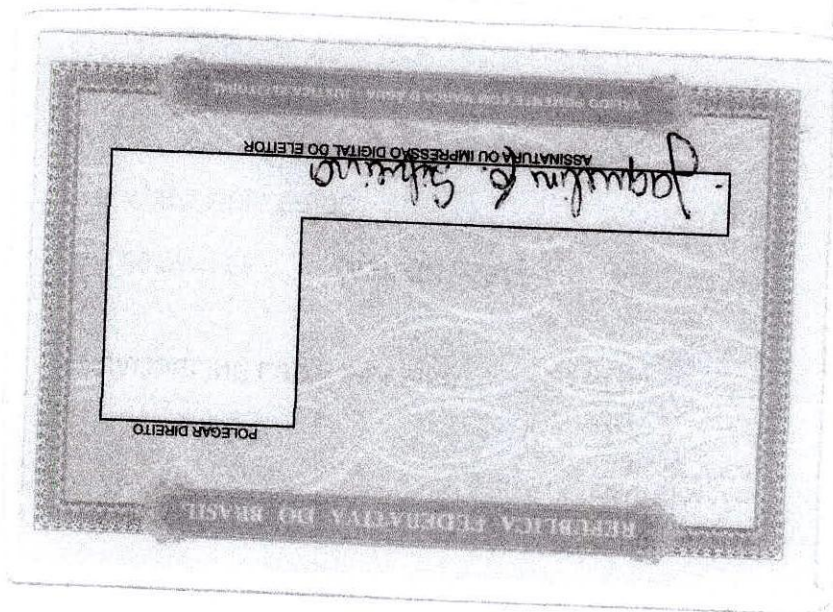


CÓDIGO DE CONTROLE  
F372.5179.4B8F.6417



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 18:39:21 do dia 11/05/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

Lauro Muller/SC, 21 de junho de 2021.

## DECLARAÇÃO

Eu, maicelma Rabelo, abaixo assinado (a), portador do RG n.º 3361561, inscrito no CPF sob o n.º 983.730.809-53, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da lei (art.2º da Lei 7.115/83), que o Sr. (a) Faqueline Louiza Silveira, portados do RG n.º 6509277, e CPF n.º 115.621.229-40, é residente e domiciliado na Rua Emílio Gazola, 1252, Bairro Auzena, município de Lauro Müller/SC.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

**Art.299** – Omitir, em documento público, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE LAURO MÜLLER - SC - Jaine Zanin Piucco Leal - Tabellã Designada  
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 88.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionatolauromuller@gmail.com  
REC. Nº: 166964- Reconheço a(s) assinatura(s) por  
AUTENTICIDADE de: (1) MAICELMA RABELO --- Lauro Müller, 21 de junho de 2021. Em Testemunho da Verdade.  
NATALIA DE SOUZA SILVA Escrevente Notarial /  
Emolumentos: R\$ 3,82 - Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,64 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38240-PLER  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



maicelma Rabelo  
DECLARANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
ALICE BARZAN FURLAN

LOC. CONTRAÇÃO/OUT. EMISSOR/ES  
5186026 SSP SC

CPF  
072.239.139-86

DATA DA CONTRAÇÃO  
07/03/1993

RUJACAO  
OSVALDO FURLAN

MARIA JULIA BARZAN  
FURLAN

PERMISSAO

APRESENTACAO  
022552771

VALIDADE  
05/02/2021

PRAZO DE VALIDADE  
19/07/2011

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1291430939

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
ALICE BARZAN FURLAN

DATA DE NASCIMENTO  
07/03/1990

Nº INSCRIÇÃO  
049572740914

D.V.  
23

ZONA  
105

MUNICÍPIO/UF  
ORLEANS/SC

DATA DE EMISSÃO  
18/04/2006

JUIZ ELEITORAL

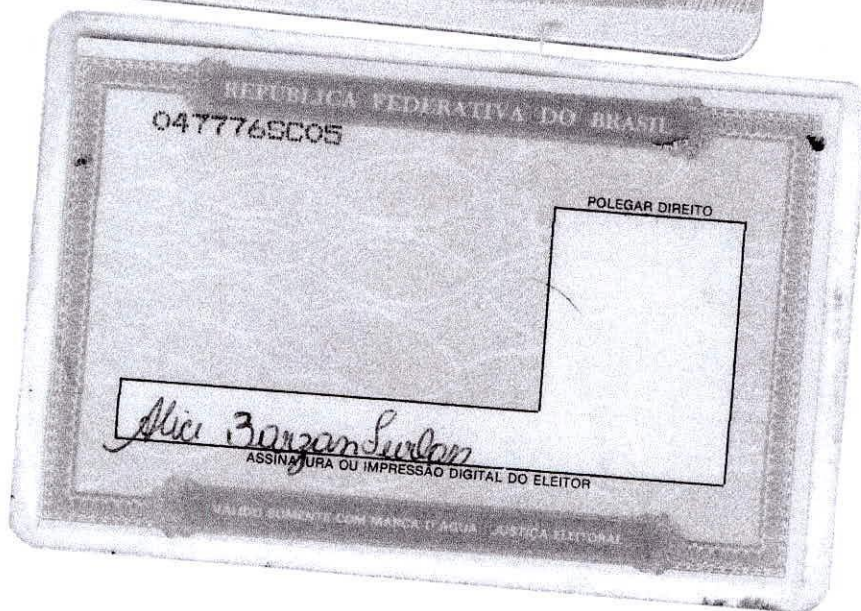
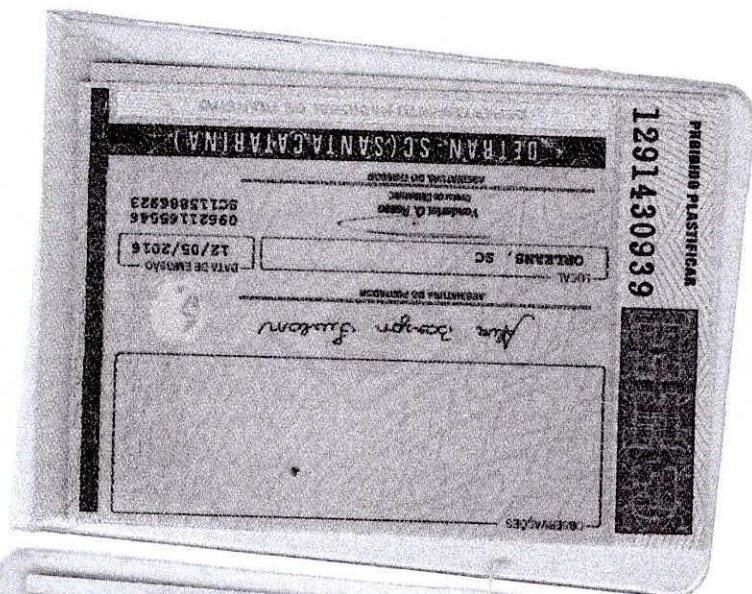
VÁLIDAMENTE CONFERIDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## FATURA DE AGUA / ESGOTO

AGENCIA: LAURO MULLER

TEL.: 0800 643 0195

ENDERECO: RUA PADRE HERCILIO CAPLER, S/N

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

| MATRICULA | MES/FATURAMENTO | VENCIMENTO |
|-----------|-----------------|------------|
| 1575309-3 | 02/2021         | 13/03/2021 |

LOCALIZACAO: 516.524.022.1600.01 DATA APRESENTACAO: 16/02/2021

|                                           |                      |
|-------------------------------------------|----------------------|
| PROPRIETARIO: ALICE BARZAN FURLAN MACHADO | CPF: 072.238.139-86  |
| DEBITO: ALICE BARZAN FURLAN MACHADO       | 072.238.139-86       |
| ENDERECO:                                 | SIT. DO FATURAMENTO  |
| ROD. SC - 390, S/N                        | ENTREGA NO IMOVEL    |
| CASA                                      | NUMERO DO HIDROMETRO |
| CEP: 88800000 MUN: LAURO MULLER           | Y15C018366           |

|                        |     |              |         |             |              |             |      |     |    |
|------------------------|-----|--------------|---------|-------------|--------------|-------------|------|-----|----|
| 19,00/19000            |     | HISTORICO    |         |             |              |             |      |     |    |
| 12,00/12000            |     | MES          | ANO     | OCCORRENCIA | LEITURA (M3) | VOLUME (M3) |      |     |    |
| 0,36/360               |     | 16 06 2021   | 02 2021 | LIDO        | 629          | 12          |      |     |    |
| UNIDADES POR CATEGORIA |     | 14 06 2021   | 01 2021 | LIDO        | 617          | 14          |      |     |    |
| RES                    | COM | IND          | PUB     | TOTAL       | 15 12 2020   | 12 2020     | LIDO | 603 | 19 |
| 1                      | 0   | 0            | 0       | 1           | 17 11 2020   | 11 2020     | LIDO | 584 | 10 |
| NOME                   |     | SEQUENCIAL   |         | 17 10 2020  | 10 2020      | LIDO        | 574  | 12  |    |
| G63-000087             |     | 115753092102 |         | 16 09 2020  | 09 2020      | LIDO        | 562  | 10  |    |
| TAR TARIFFA            |     |              |         | 17 08 2020  | 08 2020      | LIDO        | 552  | 11  |    |

## TAB. TARIFARIA DESCRICAO DOS SERVICOS FATURADOS

| RESIDENCIAL | SERVICOS                                       | PARC. | VALOR |
|-------------|------------------------------------------------|-------|-------|
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - AGUA   |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - ESGOTO |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - AGUA   |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - ESGOTO |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - AGUA   |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - ESGOTO |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - AGUA   |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - ESGOTO |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - AGUA   |       | 29,4  |
| TARIFA FIA  | TARIFA FIA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - ESGOTO |       | 29,4  |

| TOTAL FATURA | TRIBUTOS | TOTAL A PAGAR |
|--------------|----------|---------------|
| 98,18        | 1,02     | 98,18         |

## QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA - SIGNIFICADOS NO VERSO

## 1. CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS

| PARAMETROS     | PRC 5/17 I.S | REALIZADAS | EM CONFORM. |
|----------------|--------------|------------|-------------|
| TURBIDEZ       | 20           | 22         | 22          |
| COR APARENTE   | 10           | 13         | 11          |
| CLORO RESIDUAL | 20           | 22         | 20          |
| FLUOR          | 8            | 8          | 8           |

## 2. CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS

| PARAMETROS        | PRC 5/17 MS | REALIZADAS | EM CONFORM. | ATEND. PADRAO |
|-------------------|-------------|------------|-------------|---------------|
| COLIFORMES TOTAIS | 20          | 22         | 21          | SIM           |
| ESCHERICHIA COLI  | 20          | 22         | 22          | SIM           |

## 3. CONCLUSAO:

EVENTUAIS ANALISES FORA DO PADRAO FORAM ACOMPANHADAS DE ACOES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA AGUA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDACAO No 5 DE 28/09/2017 DO MS.

Outras informacoes sobre a qualidade da agua:  
0800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

## AVISOS

pro  
app BM  
13/03





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6/R. 4.095.927 DATA DE EXPEDIÇÃO 19-09-1996

NOME JOELMA MACHADO

FILIAÇÃO Valmir Machado  
Maricelma Rabelo Machado

NATURALIDADE LAURO MULLER=SC. DATA DE NASCIMENTO 29-03-1981

DDC ORIGEM Cert.Nas.Nº.1.339-L-A-28-F-273.  
CPE Cart.Spindola-Lauro Muller=SC.

Assinatura do Diretor  
LEINº 7116 DE 29/08/83

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 14:57:19 do dia 24/05/2019 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



CÓDIGO DE CONTROLE 0038.F298.6D86.BDEF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**JOELMA MACHADO**

DATA DE NASCIMENTO **29/03/1981** Nº INSCRIÇÃO **0425 9922 0990** D.V. **023** ZONA **0007** SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF **LAURO MÜLLER/SC** DATA DE EMISSÃO **24/04/2018**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

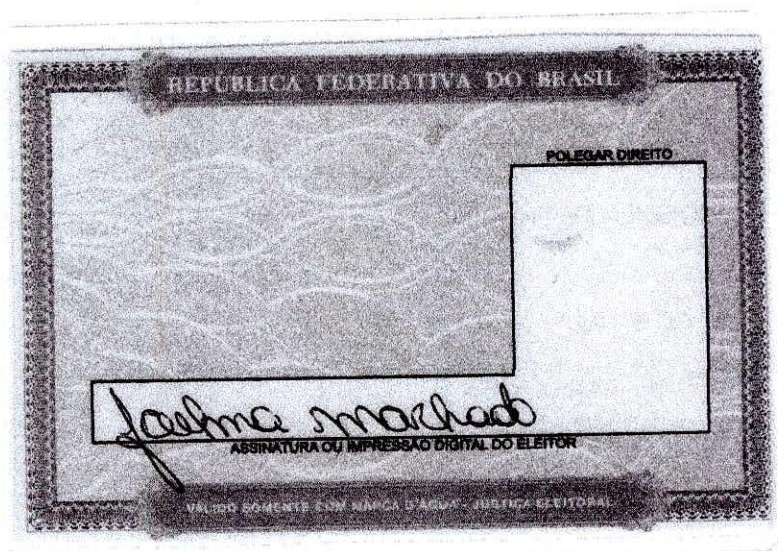


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## FATURA DE AGUA / ESGOTO

AGENCIA: LAURO MULLER  
ENDERECO: RUA PADRE HERCILIO CAPLER, S/N  
OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

TEL.: 0800 643 0195

| MATRICULA                        | MES/FATURAMENTO | VENCIMENTO                    |
|----------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 1704946-6                        | 05/2021         | 13/06/2021                    |
| LOCALIZACAO: 516.524.022.1620.01 |                 | DATA APRESENTACAO: 17/05/2021 |

|                                                                                    |  |                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------|
| PROPRIETARIO: JOELMA MACHADO                                                       |  | CPF: 048.752.489-62                                                            |
| USUARIO: JOELMA MACHADO                                                            |  | 048.752.489-62                                                                 |
| ENDERECO:<br>R. EMILIO GAZOLA, 28<br>0- ARIZONA<br>CEP: 88880000 MUN: LAURO MULLER |  | SIT. DO FATURAMENTO<br>ENTRELA NO IMOVEL<br>NUMERO DO HIDROMETRO<br>A13C013353 |

|                           |     |              |     |       |             |  |  |                 |         |             |              |             |
|---------------------------|-----|--------------|-----|-------|-------------|--|--|-----------------|---------|-------------|--------------|-------------|
| VAL. NETO DA FATURA (M3): |     |              |     |       | 13,00/13000 |  |  | HISTORICO       |         |             | A13C013553   |             |
| VAL. NETO DA FATURA (M3): |     |              |     |       | 10,00/10000 |  |  | DATA DE LEITURA | MES/ANO | CONFERENCIA | LEITURA (M3) | VOLUME (M3) |
| VAL. NETO DIARIO (M3):    |     |              |     |       | 0,42/420    |  |  | 17-05-2021      | 05-2021 | LIDO        | 891          | 13          |
| UNIDADES POR CATEGORIA    |     |              |     |       |             |  |  |                 |         |             |              |             |
| RES                       | COM | IND          | PUB | TOTAL |             |  |  |                 |         |             |              |             |
| 1                         | 0   | 0            | 0   | 1     |             |  |  |                 |         |             |              |             |
| NUMERO                    |     | SEQUENCIAL   |     |       |             |  |  |                 |         |             |              |             |
| G63-000071                |     | 117049462105 |     |       |             |  |  |                 |         |             |              |             |
| TAB. TARIFARIA            |     |              |     |       |             |  |  |                 |         |             |              |             |

| TAB. TARIFARIA       |         | DESCRICAO DOS SERVICOS FATURADOS                 |  | PARC. | VALOR |
|----------------------|---------|--------------------------------------------------|--|-------|-------|
| RESIDENCIAL          |         | SERVICOS                                         |  |       |       |
| TFDI R\$             | 29,4900 | TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRA-ESTRUTURA - AGUA   |  |       | 29,49 |
| FATURA VOLUME R\$ M3 | 1,9600  | TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRA-ESTRUTURA - ESGOTO |  |       | 29,49 |
| ATE 10               | 1,9600  | FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - AGUA                |  |       | 46,93 |
| 11 a 25              | 9,1100  | FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - ESGOTO              |  |       | 46,93 |
| 26 a 50              | 12,1800 |                                                  |  |       |       |
| 51 a 999999          | 15,3200 |                                                  |  |       |       |
| NAO RESIDENCIAL      |         |                                                  |  |       |       |
| FATURA VOLUME R\$ M3 |         |                                                  |  |       |       |

| TOTAL FATURA | TRIBUTOS                                  | TOTAL A PAGAR |
|--------------|-------------------------------------------|---------------|
| 152,84       | PIS (11,65%) 2,52<br>COFINS (7,65%) 11,65 | 152,84        |

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA - SIGNIFICADOS NO VERSO  
DECRETO PRESIDENCIAL N.º 5.440 DE 05/04/2011, DE CONCLUSÃO N.º 17 DE 19/04/2011, PORT. EST. N.º 21 DE 16/05/2011.

| 1. CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS |             |            |             |
|------------------------------------|-------------|------------|-------------|
| PARAMETROS                         | PRC 5/17 MS | REALIZADAS | EM CONFORM. |
| TURBIDEZ                           | 20          | 22         | 22          |
| COR APARENTE                       | 10          | 13         | 13          |
| CLORO RESIDUAL                     | 20          | 22         | 22          |
| FLUOR                              | 8           | 8          | 4           |

| 2. CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS |             |            |             |
|------------------------------------|-------------|------------|-------------|
| PARAMETROS                         | PRC 5/17 MS | REALIZADAS | EM CONFORM. |
| COLIFORMES TOTAIS                  | 20          | 22         | 22          |
| ESCHERICHIA COLI                   | 20          | 22         | 22          |

3. CONCLUSÃO:

EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/09/2017 DO MS.

Outras informações sobre a qualidade da água:  
0800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

### AVISOS

#### AVISO DE DÉBITO / CORTE

EM 10/05/2021 NOSSOS ARQUIVOS APRESENTAVAM 001 FATURA(S) VENCIDA(S), NO VALOR DE R\$ 118,32, ESTANDO SUJEITO AO CORTE CFE. REGULAMENTO, BEM COMO POSSÍVEL INCLUSÃO DA DÍVIDA NO SPC.

|                |            |            |
|----------------|------------|------------|
| Mes de consumo | Vencimento | Valor(R\$) |
| 03/2021        | 13/04/2021 | 118,32     |

\*Esta unidade ficará sujeita a suspensão do abastecimento caso a pendência não seja regularizada até 17/06/2021.

Esta previsto no Programa Casan de Manutenção do Parque de Hidrometros a substituição do hidrometro instalado nesse imóvel sem onus ao usuario.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica**

**Departamento de Outorga de Serviços**

**Esplanada dos Ministérios, bloco R,**

**ED. Anexo Ala Oeste Sala 300**

**70044-900**

**BRASÍLIA -DF**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**Remetente: Associação comunitária clube do machadinho de  
radiodifusão**

**Rodovia SC 390, N 1252, Bairro Arizona Lauro Muller-SC**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 97 -E Brasília - DF, segunda-feira, 21 de maio de 2001 R\$ 0,82

## Sumário

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Congresso Nacional .....                                  | 1  |
| Atos do Poder Executivo .....                                     | 2  |
| Presidência da República .....                                    | 2  |
| Ministério da Defesa .....                                        | 2  |
| Ministério da Fazenda .....                                       | 4  |
| Ministério da Educação .....                                      | 25 |
| Ministério da Cultura .....                                       | 33 |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                            | 34 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social .....              | 34 |
| Ministério da Saúde .....                                         | 39 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .... | 51 |
| Ministério de Minas e Energia .....                               | 52 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....              | 57 |
| Ministério das Comunicações .....                                 | 80 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia .....                          | 81 |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                 | 81 |
| Ministério do Esporte e Turismo .....                             | 82 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário .....                       | 83 |
| Ministério Público da União .....                                 | 86 |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de Maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Indaial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Indaial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 041)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.622.316/0001-40<br>MATRIZ                                                                                                                                                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>29/06/1998           |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO                                                                                                                                      |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFU                                                                                                             |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais                                                                                         |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                                                               |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>ROD SC 438                                                                                                                                                                                            | NÚMERO<br>S/N                                       | COMPLEMENTO<br>SALA                      |
| CEP<br>88.880-000                                                                                                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br>ARIZONA                          | MUNICÍPIO<br>LAURO MULLER                |
| UF<br>SC                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                 |                                                     | TELEFONE<br>(048) 4643-343               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                          |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                         |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>29/06/1998 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                          |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2024 às 22:13:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Associacao Comunitaria Clube do Machadinho de Radiodifusao

**CNPJ:** 02.622.316/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:16:12 do dia 03/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.622.316/0001-40  
**Razão Social:** ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI  
**Endereço:** ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2024 a 29/07/2024

**Certificação Número:** 2024063003340855324788

Informação obtida em 03/07/2024 22:15:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
**CNPJ: 02.622.316/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:54:37 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **34BD.F0C1.B007.FB4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.622.316/0001-40  
Certidão nº: 46731501/2024  
Expedição: 03/07/2024, às 22:15:39  
Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.622.316/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOELMA MACHADO**, Título Eleitoral: **0425 9922 0990**, CPF: **048.752.489-62**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **JyBYFCbFFiQTcfng+NS4Or7i6nY=**  
Certidão emitida em **03/07/2024 22:47:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JAQUELINE LUIZA SILVEIRA**, Título Eleitoral: **0637 4011 0973**, CPF: **115.621.229-40**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Iz7d3a1ev2t82jzHP6Y6xBbMe90=**  
Certidão emitida em **03/07/2024 22:48:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ALICE BARZAN FURLAN**, Título Eleitoral: **0495 7274 0914**, CPF: **072.233.139-86**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VqNqsc74tzjzK2zjsl7xVtboXG4=**  
Certidão emitida em **03/07/2024 22:49:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUANA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0552 5678 0930**, CPF: **063.810.999-09**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GClv6BtfyoBC+7alxx5LczAMI2E=**  
Certidão emitida em **03/07/2024 22:50:06**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Joelma Machado     |

Não foi encontrado dados com essa informação







Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 048.752.489-62 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 03/07/2024      Hora: 23:57:17





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor       |
| Nome Sócio/Diretor: | Jaqueline Luzia Silveira |

Não foi encontrado dados com essa informação





BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 115.621.229-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:00:55



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Marciel Citadin    |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:01:25



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 070.753.949-83 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:04:47



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor  |
| Nome Sócio/Diretor: | Alice Barzan Furlan |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:06:28

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 072.233.139-86 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:07:12



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Luana da Silva     |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:07:39



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 063.810.999-09 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:08:39





## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

|                                                                                                              |                                                            |                                                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------|
| Processo nº:                                                                                                 | 53115.017151/2021-17                                       |                                                      |                    |
| Interessada:                                                                                                 | Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão | CNPJ nº                                              | 02.622.316/0001-40 |
| Município/UF:                                                                                                | Lauro Müller/SC                                            |                                                      |                    |
| Período a ser renovado:                                                                                      | 21/05/2021 a 31/05/2031                                    |                                                      |                    |
| Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ): | Não se aplica                                              | Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: | 28/06/2021         |

| Documentos                                                                                                                                                                           | SEI nº              | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes<br>Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> | 7785629, fls. 1 a 4 | 1º requerimento apresentado: 7785629, fls. 1 a 4<br><br><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.<br><br>Requerimento encaminhado não contém as assinaturas dos dirigentes, bem como o título de eleitor do 1º Secretário Marciel Citadin. Portanto, deverá ser encaminhado novo requerimento preenchido com o número do título eleitor do referido dirigente e contendo todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores. |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                            | SEI nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes<br>Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a><br>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                              | 7785629, fls. 19 a 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Mandato da diretoria: 20/03/2021 a 19/03/2025<br><br>Atas anteriores:<br><br><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                                                        |
| 2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF<br>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a><br>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> | Joelma Machado<br>Cargo: Presidente<br>7785629, fls. 42 e 43<br><br>Jaqueline Luzia Silveira<br>Cargo: Vice-Presidente<br>7785629, fls. 34 a 37<br><br>Marciel Citadin<br>Cargo: 1º Secretário<br>7785629, fl. 29 (CNH modelo antigo)<br><br>Alice Barzan Furlan<br>Cargo: 2º Secretária<br>7785629, fls. 39 e 40 (CNH modelo antigo)<br><br>Luana da Silva<br>Cargo: Tesoureira<br>7785629, fls. 31 e 32 | <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.<br><br>Foram encaminhadas somente CNH do modelo antigo dos dirigentes Marciel Citadin e Alice Barzan Furlan, que não contém a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Portanto, serão solicitadas as comprovações dos referidos dirigentes. |

| Documentos                                                                                                                                                                                           | SEI nº               | Observações                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 3. Estatuto social consolidado e registrado<br>9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 7785629, fls. 5 a 17 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                                                                                                                                                                     |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão<br>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                         | Art. 2º                                | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                  |
| 3.2. Ingresso gratuito<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                       | Art. ____                              | <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.<br><br>Não está explícita a garantia de ingresso gratuito aos associados e o art. 6º do estatuto social restringe o ingresso à aprovação da Diretoria Executiva. |
| 3.3. Voz e voto<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                              | Art. 5º, I                             | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                  |
| 3.4. Votar e ser votado<br>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                      | Art. 3º, parágrafo único e art. 5º, II | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                  |
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento<br>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | Arts. 12, 18 e 19                      | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                  |
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições<br>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>            | Arts. 12 e 14 a 16                     | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                  |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução<br>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | Art. 20                                | <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.<br><br>Não está explícito que após a única recondução será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.                             |

| Documentos                                                                                                                                      | SEI nº          | Observações                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário<br>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 7785629, fl. 28 | <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.<br><br>Não foi encaminhada a grade de programação com a descrição dos programas, bem como a nomenclatura das entidades e seus respectivos CNPJ que compõem o Conselho Comunitário. |
| 4.1. CNPJ das entidades<br>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                               |                 | <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.<br><br>Não foi encaminhada a grade de programação com a descrição dos programas, bem como a nomenclatura das entidades e seus respectivos CNPJ que compõem o Conselho Comunitário. |

| Documentos                                                                                                             | SEI nº                                   | Observações                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 5. CNPJ<br>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                | 11616907, fl. 1<br>Emitida em 03/07/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 6. Fistel<br>Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11616907, fl. 2<br>Válida até 02/08/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 7. FGTS<br>Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | 11616907, fl. 4<br>Válida até 29/07/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 8. Fazenda Federal<br>Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 11616907, fl. 5<br>Válida até 31/12/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 9. Justiça do Trabalho<br>Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11616907, fl. 6<br>Válida até 30/12/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                           | SEI nº | Observações                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------|
| 10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | link   | Portaria de Autorização nº ____, de __/__/__, publicada no DOU de __/__/__ |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                                                                                                                                     |          |                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------|
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11616892 | Decreto Legislativo nº 139, de 18/05/2001, publicado no DOU de 21/05/2001 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------|

| Documentos                                                                                                                                                                                                                     | SEI nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Observações                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12. Relatório de apuração de infrações<br>Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                                                          | link                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                    |
| 13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11616894                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.<br><br>Não foi possível a emissão da certidão (composição partidária) do 1º Secretário Marciel Citadin. |
| 14. Vínculo Familiar<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                 | <b>Joelma Machado</b><br>Cargo: Presidente<br>7785629, fls. 42 e 43<br><br><b>Jaqueline Luzia Silveira</b><br>Cargo: Vice-Presidente<br>7785629, fls. 34 a 37<br><br><b>Marciel Citadin</b><br>Cargo: 1º Secretário<br>7785629, fl. 29 (CNH modelo antigo)<br><br><b>Alice Barzan Furlan</b><br>Cargo: 2ª Secretária<br>7785629, fls. 39 e 40 (CNH modelo antigo)<br><br><b>Luana da Silva</b><br>Cargo: Tesoureira<br>7785629, fls. 31 e 32 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                         |
| 15. Vínculo Religioso<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                 | 7785629, fls. 19 a 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                         |
| 16. Vínculo Comercial<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                      | 7785629, fls. 19 a 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                         |
| 17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                            | 11616906                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>O pedido de renovação foi considerado tempestivo em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que <b>o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias</b>" (grifo no original).</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Conclusão                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga. |



Documento assinado eletronicamente por Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo, em 04/07/2024, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616895** e o código CRC **26DAD85D**.

---

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

SEI nº 11616895

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23026/2024/MCOM

Brasília, 16 de julho de 2024.

À Senhora

**Joelma Machado**

Representante Legal da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40)  
Rodovia SC-390, nº 1252 - Bairro Arizona  
CEP 88.880-000 - Lauro Müller/SC

Assunto: **Processo nº 53115.017151/2021-17. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lauro Müller, estado de Santa Catarina, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11616895):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado não está assinado pelos dirigentes, bem como não foi informado o número do título de eleitor do senhor Marciel Citadin. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, contendo todas as declarações, dados dos dirigentes e assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, **vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria** ou à indicação por outro associado conforme art. 291, inciso II da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

O art. 6º do estatuto social restringe o ingresso do associado à aprovação da Diretoria Executiva, em desacordo com o referido art. da Portaria.

b) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, no que concerne: ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

- Não foi encaminhada a **grade de programação da rádio, com a descrição** e avaliação da programação veiculada,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

em afronta ao art. 367, **caput** da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

- Não contém a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, em desrespeito ao disposto no art. 367, parágrafo único da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Não está acompanhado de **comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho**;

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **Marciel Citadin**; e

(X) **Alice Barzan Furlan**.

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. **A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil** para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.5. Além disso, não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

- **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, do seguinte dirigente:
  - (X) **Marciel Citadin**.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.017151/2021-17), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

#### ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do **1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, o **protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos os por meio do SEI.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## Anexos

Checklist (11616895);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 16/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11619165** e o código CRC **211BC155**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11619165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

**Data de Envio:**

17/07/2024 08:51:52

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

radiomachadinhofm@gmail.com

**Assunto:**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

À Senhora

Joelma Machado

Representante Legal da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40)

Rodovia SC-390, nº 1252 - Bairro Arizona

CEP 88.880-000 - Lauro Müller/SC

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.017151/2021-17

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23026/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.017151/2021-17

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

ANEXO XIII.pdf

Oficio\_11619165.html

Checklist\_11616895.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>02.622.316/0001-40<br/>MATRIZ</div>                                                                                                                                                                 | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>29/06/1998</div> |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO</div>                                                                                                                                       |                                                                 |                                            |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFU</div>                                                                                                              |                                                                 | <div>PORTE<br/>DEMAIS</div>                |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</div>                                                                                          |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br/>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</div> |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>399-9 - Associação Privada</div>                                                                                                                                                |                                                                 |                                            |
| <div>LOGRADOURO<br/>ROD SC 438</div>                                                                                                                                                                                             | <div>NÚMERO<br/>S/N</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>SALA</div>            |
| <div>CEP<br/>88.880-000</div>                                                                                                                                                                                                    | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>ARIZONA</div>                          | <div>MUNICÍPIO<br/>LAURO MULLER</div>      |
| <div>UF<br/>SC</div>                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |                                            |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |                                            |
| <div>TELEFONE<br/>(048) 4643-343</div>                                                                                                                                                                                           |                                                                 |                                            |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                                                                                                                           |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                                                                                                                          | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>29/06/1998</div>            |                                            |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                                                                                                                          |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                                                                                                                           | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                  |                                            |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2024 às 22:51:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:**           **Associacao Comunitaria Clube do Machadinho de Radiodifusao**

**CNPJ:**           **02.622.316/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:53:11 do dia 22/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.622.316/0001-40  
**Razão Social:** ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI  
**Endereço:** ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2024 a 05/09/2024

**Certificação Número:** 2024080707300855324773

Informação obtida em 22/08/2024 22:58:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
**CNPJ: 02.622.316/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:15:03 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **06BF.98FC.6ED7.C88C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.622.316/0001-40

Certidão nº: 57775470/2024

Expedição: 22/08/2024, às 23:17:41

Validade: 18/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.622.316/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOELMA MACHADO**, Título Eleitoral: **0425 9922 0990**, CPF: **048.752.489-62**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **XDja/cFh2kBSYqi0v5Ln9sOXTA4=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:19:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JAQUELINE LUIZA SILVEIRA**, Título Eleitoral: **0637 4011 0973**, CPF: **115.621.229-40**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oXV9UtP7vE0vmvqpVlbp4XcoSkM=**  
Certidão emitida em 22/08/2024 23:20:14

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCIEL CITADIN**, Título Eleitoral: **0474 8695 0930**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **b49POUy7++iYQLq5Dnz/EvNQzVU=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:20:45**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ALICE BARZAN FURLAN**, Título Eleitoral: **0495 7274 0914**, CPF: **072.233.139-86**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **SPmlgQUF+UkJ2Shz/05iXOua0+U=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:21:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUANA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0552 5678 0930**, CPF: **063.810.999-09**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ej4sulGydwwnLBvyG9eeVMgrz04=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:21:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 02.622.316/0001-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:22:36





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Joelma Machado     |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:23:04







Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 048.752.489-62 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:25:33





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor       |
| Nome Sócio/Diretor: | Jaqueline Luzia Silveira |

Não foi encontrado dados com essa informação





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 115.621.229-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:27:26





BOA NOITE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Marciel Citadin    |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:27:50





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 070.753.949-83 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:30:02





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor  |
| Nome Sócio/Diretor: | Alice Barzan Furlan |

Não foi encontrado dados com essa informação





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 072.233.139-86 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:39:02



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Luana da Silva     |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:39:23







Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 063.810.999-09 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:41:03

**Data de Envio:**

23/08/2024 10:10:32

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.017151/2021-17

**Mensagem:**

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Lauro Müller, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                          |                                                     |                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>80.168.982/0001-64<br>MATRIZ                                                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>28/10/1991           |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE LAURO MULLER                                                 |                                                     |                                          |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                    |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas |                                                     |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                |                                                     |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>322-0 - Organização Religiosa                                                 |                                                     |                                          |          |
| LOGRADOURO<br>R PEDRO RAIMUNDO                                                                                           | NÚMERO<br>242                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |          |
| CEP<br>88.880-000                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>LAURO MULLER                | UF<br>SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ADLAUROMULLER@HOTMAIL.COM                                                                         |                                                     | TELEFONE<br>(48) 3464-3378               |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                               |                                                     |                                          |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                              |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/09/2000 |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                             |                                                     |                                          |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/08/2024 às 11:03:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e as alterações posteriores, e tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 99.0057-9, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, objeto do processo nº 08672.000709/99-17, autoriza o Ministério da Justiça a proceder a nomeação do candidato MÁRCIO ANDRÉ LIMA DE FRANÇA no cargo de Policial Rodoviário Federal, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e as alterações posteriores, e tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 95.000634-0, da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 04000.008529/99-27, autoriza o Ministério da Justiça a proceder a nomeação do candidato LUIZ BENÍCIO RAMOS PRIVAT, no cargo de Agente de Polícia Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e as alterações posteriores, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 99.000036-2, da 16ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processos nºs 08650.001179/99-38 e 08650.001166/99-96, autoriza o Ministério da Justiça a proceder as nomeações dos candidatos MÁRCIO JOSÉ FREIRE RIBEIRO, LAÉRCIO MIRANDA BRAGA e ANDRÉ PEREIRA DE VASCONCELOS no cargo de Policial Rodoviário Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

MARTUS TAVARES

(Of. nº 491/99)

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, na Portaria Interministerial nº 29, de 31 de julho de 1998 e na Portaria SPU nº 45, de 24 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º As metas dos servidores da Carreira de Finanças e Controle em exercício na Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para o trimestre janeiro a março de 2000, são estabelecidas na forma desta Portaria.

Art. 2º A meta deverá ser cumprida exclusivamente pelos servidores pertencentes à Carreira de Finanças e Controle, não computando-se para esse fim os resultados obtidos pelos demais servidores em exercício na Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º A mensuração do desempenho institucional obedecerá os seguintes parâmetros:

I – atribuição máxima de 1.566 pontos para o cumprimento da meta estabelecida;

II – meta estabelecida de 6.820 manifestações nos processos administrativos no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União;

III – atribuição de 0,2296 pontos à manifestação dos servidores da Carreira de Finanças e Controle em cada processo administrativo;

IV – período de aferição das metas com início no dia 1º janeiro de 2000, encerrando-se em 31 de março do mesmo ano.

Art. 4º Para o registro, aferição e comunicação dos resultados obtidos deverão ser observadas as determinações dos Memorandos Circulares nºs 041/GAB, de 25 de junho de 1999, e 078/CGAV, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 5º A Secretaria do Patrimônio da União poderá autorizar o deslocamento de servidores entre suas unidades para viabilizar o atendimento de necessidades de serviço e cumprimento das metas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º A alteração das metas ao longo do período definido no Art. 1º dependerá da prévia autorização da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão Geral de Avaliação-CGAV.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. nº 289/99)

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                                                               | Localidade/UF          |
|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 216            | 53710.000727/98 | Associação Comunitária Bonjardinese de Radiodifusão                                            | Bom Jardim de Minas/MG |
| 217            | 53710.000918/98 | Associação Comunitária e Cultural Ipanemense                                                   | Ipanema/MG             |
| 218            | 53710.000757/98 | Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz                                         | Luz/MG                 |
| 219            | 53710.000679/98 | Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte                                | Belo Horizonte/MG      |
| 220            | 53820.000633/98 | Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão                                     | Lauro Müller/SC        |
| 221            | 53770.002934/98 | Associação Comunitária A Voz de Quissamã                                                       | Quissamã/RJ            |
| 222            | 53830.001629/98 | Associação Batataense Cultural – ABC                                                           | Batatais/SP            |
| 223            | 53830.002013/98 | Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais e Comunitárias de Rancharia         | Rancharia/SP           |
| 224            | 53660.000524/98 | Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Social e Cultural de Pedro Canário | Pedro Canário/ES       |
| 225            | 53740.001235/98 | Associação de Radiodifusão Comunitária Itaperuçu – ARCI                                        | Itaperuçu/PR           |
| 226            | 53710.000876/98 | Associação Comunitária de Radiodifusão e TV de Jaboticatubas                                   | Jaboticatubas/MG       |

(Of. nº 202/99)

PIMENTA DA VEIGA

### SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Delegacia do Ministério das Comunicações em Pernambuco

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

PROCESSO nº 53103.000578/99 – Aprova os locais de instalação, e autorizar a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DO SALGUEIRO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Seritânia, Estado de Pernambuco.

JOAQUIM CORRÊA DE OLIVEIRA  
Delegado

(Nº 0.146-6 – 1º-12-99 – R\$ 97,92)

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Processo nº 53000.002135/98 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV EDUCATIVA NOVA JAGUARIÚNA S/C LTDA, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

PAULO MENICUCCI  
Secretário

(Nº 8.280-1 – 7-12-99 – R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 74 - Processo nº 53000.006948/98 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 78 - Processo nº 53000.006221/98 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

PAULO MENICUCCI  
Secretário(Nº 0.963-3 – 16-12-99 – R\$ 97,92)  
(Nº 0.970-X – 16-12-99 – R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 89 - Processo nº 53740.000820/97 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Nº 90 - Processo nº 53740.001277/97 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, na localidade de Morro Jacutinga, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 91 - Processo nº 53000.006520/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

PAULO MENICUCCI  
Secretário(Nº 1.003-1 – 15-12-99 – R\$ 97,92)  
(Nº 1.007-4 – 15-12-99 – R\$ 97,92)  
(Nº 1.005-8 – 15-12-99 – R\$ 97,92)



**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.017151/2021-17**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 23/08/2024 10:59

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.006945/2011-62, conforme PORTARIA Nº 1616/2015/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, com base no art. 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, por contrariar o item 19.1 da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 21 de janeiro de 2004, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente, e autorizar a conversão da pena de multa em advertência em função dos parâmetros e critérios estabelecidos pela Portaria nº MC nº 112, de 22 de abril de 2013.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 23 de agosto de 2024 10:10

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.017151/2021-17

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Lauro Müller, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

"O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**<sup>[3]</sup>, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**<sup>[4]</sup> da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)***

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A<sup>15</sup>**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|                                                            |  |                    |  |     |  |
|------------------------------------------------------------|--|--------------------|--|-----|--|
| Qualificação da Entidade                                   |  |                    |  |     |  |
| Razão Social                                               |  |                    |  |     |  |
| Nome Fantasia                                              |  | CNPJ               |  |     |  |
| Endereço de Sede                                           |  |                    |  |     |  |
| Município                                                  |  | UF                 |  | CEP |  |
| Nome do Representante legal                                |  |                    |  |     |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                               |  |                    |  |     |  |
|                                                            |  |                    |  |     |  |
| Endereço de Correspondência                                |  |                    |  |     |  |
| Município                                                  |  | UF                 |  | CEP |  |
|                                                            |  |                    |  |     |  |
| LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE |  |                    |  |     |  |
| Endereço:                                                  |  |                    |  |     |  |
| Município                                                  |  | UF                 |  | CEP |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):     |  | Latitude: * (N/S)* |  |     |  |
|                                                            |  | Longitude: ° W "   |  |     |  |
|                                                            |  |                    |  |     |  |
|                                                            |  |                    |  |     |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>





VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |  |     |  |
|--------------------|--|----------------|--|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |  |     |  |
| Cargo:             |  | Tít. Eleitor:  |  |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF |  |
| Endereço           |  |                |  |     |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |  |     |  |
|                    |  |                |  |     |  |
|                    |  |                |  |     |  |

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)”

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)  
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

|                                                        |      |                     |  |     |  |
|--------------------------------------------------------|------|---------------------|--|-----|--|
| Qualificação da Entidade                               |      |                     |  |     |  |
| Razão Social                                           |      |                     |  |     |  |
| Nome Fantasia                                          | CNPJ |                     |  |     |  |
| Endereço de Sede                                       |      |                     |  |     |  |
| Município                                              |      | UF                  |  | CEP |  |
| Nome do Representante legal                            |      |                     |  |     |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                           |      |                     |  |     |  |
|                                                        |      |                     |  |     |  |
| Endereço de Correspondência                            |      |                     |  |     |  |
| Município                                              |      | UF                  |  | CEP |  |
|                                                        |      |                     |  |     |  |
| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE        |      |                     |  |     |  |
| Endereço:                                              |      |                     |  |     |  |
| Município                                              |      | UF                  |  | CEP |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): |      | Latitude: ° (N/S) ” |  |     |  |
|                                                        |      | Longitude: ° W ”    |  |     |  |
|                                                        |      |                     |  |     |  |
|                                                        |      |                     |  |     |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tít. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF           |  |
| Endereço           |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP           |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |
|                    |  |                |  |               |  |
|                    |  |                |  |               |  |

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

|                                                                                                              |                                                            |                                                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------|
| Processo nº:                                                                                                 | 53115.017151/2021-17                                       |                                                      |                    |
| Interessada:                                                                                                 | Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão | CNPJ nº                                              | 02.622.316/0001-40 |
| Município/UF:                                                                                                | Lauro Müller/SC                                            |                                                      |                    |
| Período a ser renovado:                                                                                      | 21/05/2021 a 31/05/2031                                    |                                                      |                    |
| Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ): | Não se aplica                                              | Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: | 28/06/2021         |

| Documentos                                                                                                                                                                           | SEI nº   | Observações                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes<br>Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> | 11806773 | 1º requerimento apresentado: 7785629, fls. 1 a 4<br><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                            | SEI nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Observações                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes<br>Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a><br>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                              | 7785629, fls. 19 a 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Mandato da diretoria: <b>20/03/2021 a 19/03/2025</b><br>Atas anteriores:<br><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF<br>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a><br>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> | <b>Joelma Machado</b><br>Cargo: Presidente<br>7785629, fls. 42 e 43<br><br><b>Jaqueline Luzia Silveira</b><br>Cargo: Vice-Presidente<br>7785629, fls. 34 a 37<br><br><b>Marciel Citadin</b><br>Cargo: 1º Secretário<br>7785629, fl. 29 e 11806781<br><br><b>Alice Barzan Furlan</b><br>Cargo: 2º Secretária<br>11806774<br><br><b>Luana da Silva</b><br>Cargo: Tesoureira<br>7785629, fls. 31 e 32 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                             |

| Documentos                                                                                                                                                                                                     | SEI nº            | Observações                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 3. Estatuto social consolidado e registrado<br>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11806771          | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão<br>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                    | Art. 2º           | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.2. Ingresso gratuito<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                                  | Art. 6º           | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.3. Voz e voto<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                                         | Art. 5º, I        | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.4. Votar e ser votado<br>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                                 | Art. 5º, II       | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento<br>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023</a>               | Arts. 12, 18 e 19 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



|                                                                                                                                                                                          |                                  |                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições<br>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | Arts. 12 e 14 a 16               | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução<br>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>       | Art. 20, caput e parágrafo único | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                                      | SEI nº                                            | Observações                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário<br>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11806769                                          | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 4.1. <a href="#">CNPI das entidades</a><br>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11806765, 11806766, 11806767, 11806768 e 11817709 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                             | SEI nº                                   | Observações                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 5. <a href="#">CNPJ</a><br>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                | 11816861, fl. 1<br>Emitida em 22/08/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 6. <a href="#">Fistel</a><br>Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11816861, fl. 2<br>Válida até 21/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 7. <a href="#">FGTS</a><br>Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | 11816861, fl. 4<br>Válida até 05/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 8. <a href="#">Fazenda Federal</a><br>Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 11816861, fl. 5<br>Válida até 18/02/2025 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a><br>Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11816861, fl. 6<br>Válida até 18/02/2025 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                                                              | SEI nº   | Observações                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11817759 | Portaria de Autorização nº 220, de 17/12/1999, publicada no DOU de 22/12/1999 |
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>     | 11616892 | Decreto Legislativo nº 139, de 18/05/2001, publicado no DOU de 21/05/2001     |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                     | SEI nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Observações                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 12. Relatório de apuração de infrações<br>Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                                                          | 11818434                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11817418                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 14. Vínculo Familiar<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                 | <b>Joelma Machado</b><br>Cargo: Presidente<br>7785629, fls. 42 e 43<br><br><b>Jaqueline Luzia Silveira</b><br>Cargo: Vice-Presidente<br>7785629, fls. 34 a 37<br><br><b>Marciel Citadin</b><br>Cargo: 1º Secretário<br>7785629, fl. 29 e 11806781<br><br><b>Alice Barzan Furlan</b><br>Cargo: 2ª Secretária<br>11806774<br><br><b>Luana da Silva</b><br>Cargo: Tesoureira<br>7785629, fls. 31 e 32 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 15. Vínculo Religioso<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                      | 7785629, fls. 19 a 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                                                                                                                                                           |                       |                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 16. Vínculo Comercial<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 7785629, fls. 19 a 21 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 17. Outro tipo de Vínculo<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>       | 11817481              | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

O pedido de renovação foi considerado tempestivo em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11817524** e o código CRC **A7A4BC1A**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 14880/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017151/2021-17.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão**, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Laura Müller**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 21/05/2021 a 21/05/2031.
2. Os autos foram instaurados, em 28/06/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7785629, fls. 1 a 4).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
  - a) Ofício nº 23026/2024/MCOM (11619165), recebido em 17/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11639945).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11817524), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, por meio da Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 22/12/1999 (11817759), e do Decreto Legislativo nº 139, de 18 de maio de 2001, publicado no DOU de 21/05/2001 (11616892). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (7785629, fls. 1 a 4), em 28/06/2021, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."
10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/05/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11817524), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11806773);

b) Estatuto social (11806771), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7785629, fls. 19 a 21), com mandato válido até 19/03/2025;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7785629, fls. 29, 31, 32, 34 a 37, 42 e 43, 11806781 e 11806774); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11806769, 11806765, 11806766, 11806767, 11806768 e 11817709), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11806773), as Certidões da Pessoa Jurídica (11816861), as Certidões de Informações Partidárias (11817418) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11817481), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11818434), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11818503), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11818503).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 28/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818516** e o código CRC **A42CD3DA**.

---

#### **Minutas e Anexos**

*Checklist* (11817524);

Minuta de Portaria (11838905); e

Minuta de Exposição de Motivos (11838906).

---

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11818516

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.017151/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 28/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11838905** e o código CRC **C53C32D3**.



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.017151/2021-17, acompanhado da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 28/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11838906** e o código CRC **4A4767FE**.







## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14516, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.017151/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, para executar, sem direito exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871595** e o código CRC **FE53D0CC**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11871595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017151/2021-17, instruído com a Nota Técnica nº 14880/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871604** e o código CRC **13E8BA83**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11871604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54875/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14516/2024 (11871595) e a Exposição de Motivos nº 678/2024 (11871604)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14880/2024 (11818516), encaminho a Portaria nº 14516/2024 (11871595) e a Exposição de Motivos nº 678/2024 (11871604), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871642** e o código CRC **2D5C1110**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11871642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.017151/2021-17**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/09/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891585** e o código CRC **6002C3A2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11891585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>02.622.316/0001-40<br/>MATRIZ</div>                                                                                                                                                                 | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>29/06/1998</div> |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO</div>                                                                                                                                       |                                                                 |                                            |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFU</div>                                                                                                              |                                                                 | <div>PORTE<br/>DEMAIS</div>                |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</div>                                                                                          |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br/>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</div> |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>399-9 - Associação Privada</div>                                                                                                                                                |                                                                 |                                            |
| <div>LOGRADOURO<br/>ROD SC 438</div>                                                                                                                                                                                             | <div>NÚMERO<br/>S/N</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>SALA</div>            |
| <div>CEP<br/>88.880-000</div>                                                                                                                                                                                                    | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>ARIZONA</div>                          | <div>MUNICÍPIO<br/>LAURO MULLER</div>      |
| <div>UF<br/>SC</div>                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |                                            |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>                                                                                                                                                                                                   |                                                                 | <div>TELEFONE<br/>(048) 4643-343</div>     |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                                                                                                                           |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                                                                                                                          | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>29/06/1998</div>            |                                            |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                                                                                                                          |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                                                                                                                           | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                  |                                            |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/10/2024 às 09:06:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
**CNPJ: 02.622.316/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 23:15:03 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **06BF.98FC.6ED7.C88C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:**        **Associacao Comunitaria Clube do Machadinho de Radiodifusao**  
**CNPJ:**        **02.622.316/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:39 do dia 24/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.622.316/0001-40

**Razão**

ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI

**Social:**

**Endereço:**

ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2024 a 20/11/2024

**Certificação Número:** 2024102221590855324728

Informação obtida em 24/10/2024 09:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.622.316/0001-40

Certidão nº: 73899541/2024

Expedição: 24/10/2024, às 09:08:29

Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.622.316/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.017151/2021-17, instruído com a Nota Técnica nº 14880/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/10/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948089** e o código CRC **B2C78B51**.

---

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11948089

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### DESPACHO

**Processo nº:** 53115.017151/2021-17.

**Referência:** Despacho 11891585.

**Interessado:** Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão.

**Assunto:** Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11948089), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948094** e o código CRC **A05603D0**.

#### Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11949070); e

Minuta de exposição de motivos (11948089).

**Referência:** Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11948094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/10/2024 14:08:48  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10664290  
**Data prevista de publicação:** 31/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                                |                                   |              |              |
|-----------------|--------------------------------|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)                     | MD5                               | Tamanho (cm) | Valor        |
| 22096019        | ATO PORTARIA MCOM NA 14477.rtf | 7d52c8a253cc280cd8a38b2cc0e1f57f  | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 22096020        | ATO PORTARIA MCOM NA 14481.rtf | 27d001fcf348c880f5c14ec1dd168eca  | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096021        | ATO PORTARIA MCOM NA 14484.rtf | cc8e4a09425fcca62839f8ca7a1900f8  | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096022        | ATO PORTARIA MCOM NA 14485.rtf | 27d6989083a9117ac5cc70caa605a0fa  | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096023        | ATO PORTARIA MCOM NA 14513.rtf | 2dc54dad554f32d17b8a24bda4f187dd  | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096024        | ATO PORTARIA MCOM NA 14517.rtf | f5775cbdbbe5596458ea8319f9fed903  | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096025        | ATO PORTARIA MCOM NA 14515.rtf | 6e435680f544b1f0884e166cf01bdde9  | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096026        | ATO PORTARIA MCOM NA 14516.rtf | 149e9c17ad8902ca793fc5477f5f8c1e  | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 22096067        | ATO PORTARIA MCOM NA 14514.rtf | 12c81d90a3d82afc f169fd892fb65997 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| TOTAL DO OFICIO |                                |                                   | 65,00        | R\$ 2.529,80 |



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.516, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.017151/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; RADCOM &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

| Identificação do Pedido RADCOM |                                                            |                   |                    |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| UF:                            | SC                                                         | Distrito:         |                    |
| Município:                     | Lauro Muller                                               | Sub Distrito:     |                    |
| Canal:                         | 252                                                        | Local Específico: |                    |
| Fase:                          | 3                                                          |                   |                    |
| Dados da Entidade              |                                                            |                   |                    |
| Entidade:                      | ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO | CNPJ:             | 02.622.316/0001-40 |
| Nome Fantasia:                 | Associacao Comunitaria Clube do Machadinho de Radiodifu    | Bairro:           | Arizona            |
| Logradouro:                    | Rodovia SC 438                                             | Número:           | S/N                |
| Telefone:                      | Não Informado                                              | Fax:              | Não Informado      |
| Situação:                      | Entidade não possui débitos                                |                   |                    |

## Dados da Outorga

| Dados da Entidade |                                                            |
|-------------------|------------------------------------------------------------|
| CNPJ:             | 02622316000140 <input type="button" value="Pesquisar"/>    |
| Razão Social:     | ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO |
| Tipo de Usuário:  | Integral                                                   |

| Endereço Sede  |              |              |                |              |         |
|----------------|--------------|--------------|----------------|--------------|---------|
| País:          | Brasil       |              |                |              |         |
| Número do CEP: | 88880000     | Logradouro:  | Rodovia SC 438 |              |         |
| Número:        | S/N          | Complemento: | Sala           | Bairro:      | Arizona |
| Município:     | Lauro Muller | Distrito:    |                | SubDistrito: |         |
| Telefone:      |              |              |                | Fax:         |         |

| Endereço de Correspondência |              |              |                                 |              |   |
|-----------------------------|--------------|--------------|---------------------------------|--------------|---|
| País:                       | Brasil       |              |                                 |              |   |
| Número do CEP:              | 88880000     | Logradouro:  | MORRO BOA VISTA, RODOVIA SC 438 |              |   |
| Número:                     | S/N          | Complemento: |                                 | Bairro:      | - |
| Município:                  | Lauro Muller | Distrito:    |                                 | SubDistrito: |   |
| Telefone:                   |              |              |                                 | Fax:         |   |
|                             |              |              |                                 | E-mail:      |   |

| Dados da Outorga                   |                 |                         |             |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------|-------------|
| Data Publicação Contrato/Convênio: | 21/05/2001      | Data Limite Instalação: |             |
| Número do Processo:                | 538200006331998 | Fistel:                 | 50010979670 |
| Caixa:                             |                 | Sequência:              |             |

## Documentos Emitidos

| Atualização de Documentos |        |                     |       |            |            |                                             |          |
|---------------------------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---------------------------------------------|----------|
| Protocolo Doc. SEI        | Nº Ato | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão                                       | Natureza |
|                           | 220    | Portaria            | MC    | 17/12/1999 | 22/12/1999 | Outorga                                     | Jur.     |
|                           | 139    | Decreto Legislativo | CN    | 18/05/2001 | 21/05/2001 | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|                           | 20490  | ATO                 | SCM   | 01/11/2001 | 07/11/2001 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|                           | 85     | Portaria            | MC    | 04/10/2004 | 06/10/2004 | Multa                                       | Jur.     |
|                           | 78     | Portaria            | MC    | 05/02/2013 | 08/02/2013 | Multa                                       | Jur.     |
|                           | 3424   | Portaria            | MC    | 30/07/2015 | 05/08/2015 | Renovação                                   | Jur.     |
|                           |        |                     |       |            |            | Deliber. do C.                              |          |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>  
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

31/10/2024

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                                                                                                                                                           |       |                     |      |            |            |                                             |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|------|------------|------------|---------------------------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                           | 47    | Decreto Legislativo | CN   | 10/04/2018 | 11/04/2018 | Nacional                                    | Jur. |
| 2902999                                                                                                                                                                                   | 4958  | ATO                 | ORLE | 02/07/2018 | 16/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc. |
|                                                                                                                                                                                           | 14516 | Portaria            | MC   | 12/09/2024 | 31/10/2024 | Renovação                                   | Jur. |
| + Característica da Estação Instalada                                                                                                                                                     |       |                     |      |            |            |                                             |      |
| + Dados do Licenciamento                                                                                                                                                                  |       |                     |      |            |            |                                             |      |
|  Tela Inicial  Imprimir |       |                     |      |            |            |                                             |      |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>  
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

31/10/2024

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56535/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11871604)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14880/2024 (11818516), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 678/2024 (11871604), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972289** e o código CRC **1FA67EFD**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11972289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



EM nº 00801/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017151/2021-17, instruído com a Nota Técnica nº 14880/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35960/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017151/2021-17.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/11/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975540** e o código CRC **D2B9274E**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11975540



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

53115.017151/2021-17

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |                                                            |       |                    |      |            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------|-------|--------------------|------|------------|
| Razão Social:                 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO |       |                    |      |            |
| Nome Fantasia:                | RÁDIO MACHADINHO                                           | CNPJ: | 02.622.316/0001-40 |      |            |
| Endereço de Sede:             | RODOVIA SC-390 – BAIRRO ARIZONA                            |       |                    |      |            |
| Município:                    | LAURO MÜLLER                                               | UF:   | SC                 | CEP: | 88.880-000 |
| Nome do representante legal:  | JOELMA MACHADO                                             |       |                    |      |            |
| Endereço eletrônico (e-mail): | radiomachadinhofm@gmail.com                                |       |                    |      |            |

|                              |                                           |     |    |      |            |
|------------------------------|-------------------------------------------|-----|----|------|------------|
| Endereço de Correspondência: | Rodovia sc-390 – Bairro Arizona – nº 1252 |     |    |      |            |
| Município:                   | Lauro Müller                              | UF: | SC | CEP: | 88.880-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE        |                        |            |           |      |            |
|--------------------------------------------------------|------------------------|------------|-----------|------|------------|
| Endereço:                                              | Morro da Boa Vista S/N |            |           |      |            |
| Município:                                             | Lauro Müller           | UF:        | SC        | CEP: | 88.880-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude:              | 28 ° (N/S) | 23 ' 23 " |      |            |
|                                                        | Longitude:             | 49 ° W     | 23 ' 00 " |      |            |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p1leg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (783629)

SEI 33115.017151/2021-17 pg. 4

MOCM/PROTOCOLO GERAL

RECEBI O ORIGINAL

Em 28/06/21

Nome Legível: *[Assinatura]*

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                    |  |  |               |  |                 |  |
|--------------------|--|--------------------|--|--|---------------|--|-----------------|--|
| Nome do dirigente: |  | JOELMA MACHADO     |  |  |               |  |                 |  |
| Cargo:             |  | PRESIDENTE         |  |  | Tit. Eleitor: |  | 0425 9922 0990  |  |
| RG: 4.095.927      |  | Órgão Emissor: SSP |  |  | CPF:          |  | 048.752.489-62  |  |
| Endereço:          |  | RODOVIA SC-390     |  |  |               |  |                 |  |
| Município:         |  | LAURO MÜLLER       |  |  | UF: SC        |  | CEP: 88.880-000 |  |
| Assinatura:        |  |                    |  |  |               |  |                 |  |

|                    |                          |                    |  |               |                |                 |
|--------------------|--------------------------|--------------------|--|---------------|----------------|-----------------|
| Nome do dirigente: | JAQUELINE LUZIA SILVEIRA |                    |  |               |                |                 |
| Cargo:             | VICE-PRESIDENTE          |                    |  | Tit. Eleitor: | 0637 4011 0973 |                 |
| RG:6.509.277       |                          | Órgão Emissor: SSP |  | CPF:          | 115.621.229-40 |                 |
| Endereço:          | RODOVIA SC-390           |                    |  |               |                |                 |
| Município:         | LAURO MÜLLER             |                    |  | UF            | SC             | CEP: 88.880-000 |
|                    |                          |                    |  | :             |                |                 |
| Assinatura:        |                          |                    |  |               |                |                 |

|                    |                    |  |               |                |            |
|--------------------|--------------------|--|---------------|----------------|------------|
| Nome do dirigente: | MARCIEL CITADIN    |  |               |                |            |
| Cargo:             | 1º SECRETÁRIO      |  | Tit. Eleitor: |                |            |
| RG: 48.985.76      | Órgão Emissor: SSP |  | CPF:          | 070.753.949-83 |            |
| Endereço:          | RODOVIA SC-390     |  |               |                |            |
| Município:         | LAURO MÜLLER       |  | UF:SC         | CEP:           | 88.880-000 |
| Assinatura:        |                    |  |               |                |            |



|                    |                   |                            |      |         |                |      |                |
|--------------------|-------------------|----------------------------|------|---------|----------------|------|----------------|
| Nome do dirigente: |                   | <b>ALICE BARZAN FURLAN</b> |      |         |                |      |                |
| Cargo:             | 2º SECRETÁRIO     |                            |      |         | Tit. Eleitor:  |      | 0495 7274 0914 |
| RG: 518.6026       | Órgão Emissor: SC |                            | CPF: |         | 072.233.139-86 |      |                |
| Endereço:          | RUA EMILIO GAZOLA |                            |      |         |                |      |                |
| Município:         | LAURO MÜLLER      |                            |      | UF<br>: | S<br>C         | CEP: | 88.880-000     |
| Assinatura:        |                   |                            |      |         |                |      |                |

|                    |                    |                       |      |         |                |      |                |
|--------------------|--------------------|-----------------------|------|---------|----------------|------|----------------|
| Nome do dirigente: |                    | <b>LUANA DA SILVA</b> |      |         |                |      |                |
| Cargo:             | TESOUREIRO         |                       |      |         | Tit. Eleitor:  |      | 0552 5678 0930 |
| RG: 5.608.565      | Órgão Emissor: SSP |                       | CPF: |         | 063.810.999-09 |      |                |
| Endereço:          | RODOVIA SC 390     |                       |      |         |                |      |                |
| Município:         | LAURO MÜLLER       |                       |      | UF<br>: | S<br>C         | CEP: | 88.880-000     |
| Assinatura:        |                    |                       |      |         |                |      |                |

|                    |  |  |                |         |               |          |  |
|--------------------|--|--|----------------|---------|---------------|----------|--|
| Nome do dirigente: |  |  |                |         |               |          |  |
| Cargo:             |  |  |                |         | Tit. Eleitor: |          |  |
| RG:                |  |  | Órgão Emissor: |         |               | CPF<br>: |  |
| Endereço:          |  |  |                |         |               |          |  |
| Município:         |  |  |                | UF<br>: |               | CE<br>P: |  |
| Assinatura:        |  |  |                |         |               |          |  |

|                    |  |  |                |         |               |          |  |
|--------------------|--|--|----------------|---------|---------------|----------|--|
| Nome do dirigente: |  |  |                |         |               |          |  |
| Cargo:             |  |  |                |         | Tit. Eleitor: |          |  |
| RG:                |  |  | Órgão Emissor: |         |               | CPF<br>: |  |
| Endereço:          |  |  |                |         |               |          |  |
| Município:         |  |  |                | UF<br>: |               | CE<br>P: |  |
| Assinatura:        |  |  |                |         |               |          |  |

|                    |  |  |                |         |               |          |  |
|--------------------|--|--|----------------|---------|---------------|----------|--|
| Nome do dirigente: |  |  |                |         |               |          |  |
| Cargo:             |  |  |                |         | Tit. Eleitor: |          |  |
| RG:                |  |  | Órgão Emissor: |         |               | CPF<br>: |  |
| Endereço:          |  |  |                |         |               |          |  |
| Município:         |  |  |                | UF<br>: |               | CE<br>P: |  |
| Assinatura:        |  |  |                |         |               |          |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 33145.017151/2021-17 / pg. 3

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## DECLARAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia SC-390, s/n, Bairro Arizona, Lauro Müller – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.622.316/0001-40, neste ato representada por seu presidente o SRa, **Joelma Machado**, brasileira, radialista, residente e domiciliado em Lauro Müller – SC, a Rod. SC-390 s/n, bairro Arizona portador do CPF nº 048.752.489-62 e do RG nº 6R.4.095.927, **DECLARA** para os devidos fins e a quem interessar possa, que nossa emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, bem como está de acordo com os parâmetros técnicos previstos na forma vigente.

Por ser essa a mais pura expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lauro Müller – SC, 21 de junho de 2021

Reconheço

*Joelma Machado*

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO**

**JOELMA MACHADO**

Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC - Jaine Zanin Flaco Leal - Tabelião Designada  
Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 83.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolaumuller@gmail.com  
REC. Nº: 166961- Reconheço a(s) assinatura(s) por  
AUTENTICIDADE de: (1) JOELMA MACHADO -----Lauro Müller, 21 de junho de 2021. Em Testemunho da Verdade.  
NATÁLIA DE SOUZA SILVA Escrevente Notarial /  
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,34 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38235-VCJ8  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptfleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Autoria (7783629)

SEI 53145.017151/2021-17 / pg. 4

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE  
RADIODIFUSÃO**



**ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO**, doravante simplesmente designada neste estatuto Associação Comunitária Clube Do Machadinho De Radiodifusão, com sede e foro no município de Lauro Muller-SC, à Rodovia SC 438, s/nº, Bairro Arizona, fundada em 29 de Junho de 1998 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, com fins sociais e sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político e partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associarem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**I – DOS FINS**

**Art. 2º** - Executar serviços de Radio Difusão Comunitária bem como melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral; organizar e desenvolver trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

**II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - A Associação tem um numero ilimitado de associados, podendo filtrar-se qualquer pessoa física ou entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, fazendo-se necessário que para tanto seja morador, se pessoa física, ou tenha sede, se pessoa jurídica, nas áreas atingidas pela transmissão, distinguidos em quatro categorias:

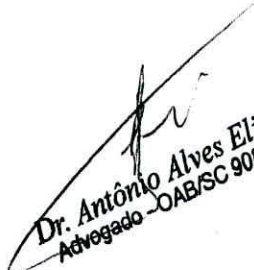
- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade; e
- IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

**Parágrafo único** – O Associado pessoa jurídica terá direito a apenas um voto, sendo esse exercido pelo representante indicado pela entidade.

**III- DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da assembléia geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições; e

  
**Dr. Antônio Alves Elias**  
Advogado - OAB/SC 9083





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER -

SC

Jaine Zanin Pluco/Leal - Tabela Designada

R. Dr. Valdir Corrêa, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionato@lauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 046618: Autenticado a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOICE GASPAR BONADEO Substituta - Emolumentos: R\$ 4,32 + selo: R\$ 2,92 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38150-H4IR  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 33115.017151/2021-17 / pg. 6

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

**Parágrafo único** – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Ter voz e voto nas Assembléias da entidade;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III. Gozar dos benefícios pela entidade na forma prevista neste Estatuto; e
- IV. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria e do Conselho Fiscal.

#### V – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 6º** - A admissão dos Associados se dará independente de classe social, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, se pessoa jurídica apresentar cópia de CNPJ e demais documentos que a Diretoria da entidade julgar necessários ;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### VI – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 7º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Associação seu pedido de demissão.

#### VII- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 8º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave Violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados e objetos;
- III. Atividades que contrarie decisões de assembléia;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; e
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seus débitos junto à tesouraria da associação.

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Estatuto (7785629)

SEI 33115.017151/2021-17 / pg. 7

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Plucio Leal - Tabelião Designada

R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 88.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 048618: Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOICE GASPAR BONADEO Substituta Emolumentos: R\$

4,32 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de

Fiscalização - Selo normal GDR38149-009F

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p1leg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 33115.017151/2021-17 / pg. 8

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**Parágrafo único** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.



## **VIII – DA COMPETÊNCIA PRIVADA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** - As Assembléias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, a terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos; e
- III. Eleger os administradores.

## **IX – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 10º** - São competência dos órgãos deliberativos:

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; e
- II. Decidir em ultima instância.

## **X – DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 11º** - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou uma quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## **XI – DA DIRETORIA**

**Art. 12º** - A Diretoria Executiva da Associação será formada por 05 (cinco) componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 02 (dois) Secretários e 01 (um) tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

## **XII – COMPETE A DIRETORIA**

**Art. 13º** - São competência da diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais associações da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório da sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; e
- VII. Admitir e demitir associados.

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Autoria (7785629)

SEI 33145.017151/2021-17 / pg. 9

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER -

SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelião Designada

Dr. Valdir Cötlin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 048618: Autêntico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JORGE GASPAR BONADEO Substituto. Emolumentos: R\$ 4,32 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38148-6VOZ  
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 10

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





### XIII – COMPETE AO PRESIDENTE

**Art. 14º** - É de competência do presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Jurídicos e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas Bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; e
- VI. Contratar Funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

**Parágrafo único** – Compete ao Vice Presidente – Auxiliar e Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

### XIV – COMPETE AO SECRETÁRIO

**Atr. 15º** - É de competência do secretário:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

### XV – COMPETE AO TESOUREIRO

**Art. 16º** - É de competência do tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual; e
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

### XVI – DO CONSELHO FISCAL E COMUNITÁRIO

**Art. 17º** - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação,
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SEI 93119:017151/2021-17 / pg. 11

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

JOSE GASPAR BONADEO Substituto Emolumentos: R\$  
4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal GDR38147-VD2L  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO







- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; e
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O conselho fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

**Art. 18º** - O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes da comunidade, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que os membros do conselho definirão sua organização interna, tudo na conformidade do que determina a Lei 9.612/98.

**Art. 19º** - O conselho comunitário reunir-se-á a cada seis meses para:

- a) análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas;
- b) aprovação da programação da Emissora.

## **XVII – DO MANDATO**

**Art. 20º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente num período de 04 (Quatro) anos, na data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

## **XVIII – DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS**

**Art. 21º** – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixados na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

## **XIX – DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 22º** – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Pluco Lessi - Tabeliã Designada  
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP  
89.680-000 Fone: (49) 3464-3496 E-mail: tabellonatolauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 046618: Autentico e presente fotocópia por ser reprodução  
flei do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de  
junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JORGE GASPAR BONADEO Substituto/ Emolumentos: R\$  
4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal GDR38146-HWAO  
Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 14

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; e
- V. Conduta duvidosa.



**Parágrafo único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## XX – DA RENÚNCIA

**Art. 23 º** – Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação de Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## XXI – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 24 º** – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

## XXII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 25 º** – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## XXIII – DO PATRIMÔNIO

**Art. 26 º** – O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos Associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; e
- III. Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## XXIV – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 27 º** – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7705029)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 15

*Dr. Antônio Alves Elias*  
Advogado - OAB/SC 9083

417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Plucio Leal - Tabelião Designada  
Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionatolauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 046618: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOSÉ GASPAR BONADEO Substituto/ Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 -- Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38145-BP3N Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Categoria (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 16

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





## XXV – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 28 º** – A associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## XXVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art.29 º** – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro da cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Reconheço

**VALMIR MACHADO**  
**PRESIDENTE**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**83 818 203/**

Ofício de Regis  
Títulos e Documentos

Mª de Lourdes L. Speck  
Elisiane L. Speck Paulino (Oficial Substituta)

Rua Henrique Lage, 105 - Centro  
Fone 48 3464 3774  
CEP 88880-000 - Lauro Muller - SC

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das  
Maria de Lourdes Luciano Speck - Oficial Registradora  
Rua Henrique Lage, 58, sala 04, Centro, Lauro Muller - SC, 88880-000 -  
48-3464-3774 - cartorio.lm@terra.com.br

**Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 000347 Data: 08/12/2014 Qualidade: Integral  
Registro: 000323 Data: 08/12/2014 Livro: A-002 Folha: 023

Apresentante: VALMIR MACHADO

Emolumentos: Registro: R\$ 28,00, Selo: R\$ 1,45 - Total R\$29,45 - Recibo nº: 1696

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DSH36063-PMZH**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dout. Lauro Muller - 08 de dezembro de 2014

Maria de Lourdes Luciano Speck - Oficial Registradora

**VALMIR MACHADO**  
**PRESIDENTE**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**  
**PROFISSÃO: RADIALISTA**

**MARICELMA RABELO**  
**VICE – PRESIDENTE**  
**ESTADO CIVIL: CASADA**  
**PROFISSÃO: DO LAR**

**FLÁVIO HILÁRIO**  
**TESOUREIRO**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**  
**PROFISSÃO: MARCENEIRO**

**IVANOR GUILHERME AMARO**  
**SECRETÁRIO**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**  
**PROFISSÃO: APOSENTADO**

**EVERALDO CITADIN**  
**2º SECRETÁRIO**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**  
**PROFISSÃO: TENCINO DE SOM**

**Dr. Antônio Alves Elias**  
Advogado - OAB/SC 9083

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE LAURO MÜLLER-SC**  
MARCELO ROLANDO DEL ABELIÃO R. Dr. Valdir Cotrin, 328, Sala 11 - Centro - Centro Comercial Europa - Lauro Muller-SC  
TABELIÃO CEP: 88.880-000 - E-mail: TabelionatoDiel@hotmail.com - Fone/fax: (48) 3464-3495

REC. Nº: 064890 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) VALMIR MACHADO  
Lauro Müller, 08 de dezembro de 2014  
Em Testemunho da Verdade.

Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$3,85  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DRN04024-UWIT  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

JAIANE ZANIN PIUCCO Escrivente Notarial

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7705629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 17

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabeliã Designada  
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP  
89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellonatolauromuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 046618: Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução  
fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de  
junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOICE GASPAR BONADEO Substituta. Emolumentos: R\$  
4,02 + selo: R\$ 2,82 - Total: R\$6,84 - Selo Digital de  
Fiscalização - Selo normal GDR38144-LG-JY  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 18

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

Ata de Eleição e posse para a diretoria da Associação

Comunidade Clube do Machado, Fátima, Matigada

no dia 30 de março de 2021.

Foram chamados para a reunião de eleição e posse da

diretoria e para de membros da Associação Comunidade

Clube do Machado, Fátima, Matigada, no ato de

eleição, são a seguinte: SC-390, SM no bairro Angicos

Clube do Machado, Fátima, Matigada, no ato de

eleição, são a seguinte: SC-390, SM no bairro Angicos

Clube do Machado, Fátima, Matigada, no ato de

eleição, são a seguinte: SC-390, SM no bairro Angicos

Clube do Machado, Fátima, Matigada, no ato de

eleição, são a seguinte: SC-390, SM no bairro Angicos

Clube do Machado, Fátima, Matigada, no ato de

eleição, são a seguinte: SC-390, SM no bairro Angicos

Clube do Machado, Fátima, Matigada, no ato de

eleição, são a seguinte: SC-390, SM no bairro Angicos

Clube do Machado, Fátima, Matigada, no ato de

eleição, são a seguinte: SC-390, SM no bairro Angicos

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelião Designada

R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionatolaumuller@gmail.com  
AUTENTICAÇÃO 048618: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOICE GASPAR BONADEO Substituta/ Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,84 - Selo Digital de

Fiscalização - Selo normal GDR38143-NFPU  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.tjsc.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 20

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 6.509.277,  
ferreiro: Bruna da Silva, brasileira, solteira, agricultora,  
portadora do RG: 5.608.565, primeira secretaria: Marcel Citadin,  
brasileiro, casado, técnico de San, portador do RG: 48.985.76,  
segunda secretaria: Alice Bazzan Furlan, solteira, estudante,  
portadora do RG: 518.6026, todos residentes e domiciliados  
na cidade de Brusque em Lauro Muller - Santa Catarina.

Depois de eleito a nova diretoria a presidente Joelma  
Machado agradeceu a confiança nela depositada e prometeu  
continuar com o ótimo trabalho desenvolvido pela antiga  
diretoria. A presidente Joelma Machado agradeceu aos  
membros do Conselho Comunitário e manteve os nomes, sendo  
releitos para mais um mandato os seguintes nomes:

Bruno Girardi, Vagner Danielewski, Daniel Martins  
Bizz, Janaina Marcos, Liziane Freitas Panchini,  
Maurício Roberto Bracco. Ficou decidido também que o  
mandato do conselho terá a duração de quatro anos.

Nada mais havendo para tratar o presidente Joelma  
Machado agradeceu a todos pela presença e dedicação com  
a Associação e encerrou a reunião com a assinatura  
desta ata junto com seu secretário. Lauro Muller  
vinte e cinco de março de dois mil e vinte um.

Presidente: Joelma Machado Joelma Machado  
Vice-Presidente: Jacqueline Luzia Silveira Jacqueline Buzia Silveira  
Tesoureiro: Bruna da Silva Bruna da Silva  
1ª Secretaria: Marcel Citadin Marcel Citadin  
2ª Secretaria: Alice Bazzan Furlan Alice Bazzan Furlan

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das  
ELISIANE LUCIANO SPECK PAULINO - Oficial Interina  
Rua Henrique Lage, 58, sala 04, Centro, Lauro Muller - SC, 89880-000 - (48)  
3464-3774 - cartorio.lm@terra.com.br

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 000835 Data: 20/05/2021 Livro: 0009 Folha: 206  
Registro: 000727 Data: 20/05/2021 Livro: A-003 Folha: 427

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de eleição e posse da nova diretoria  
da Associação Comunitária Clube do Machado, realizada dia

Apresentante: JOELMA MACHADO

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,58 Selo: R\$ 2,82 Total: R\$ 93,40 Recibo nº: 23304

1. Digital de Fiscalização do tipo Normal - GCZ00594-IE58

Para os dados do ato em <http://seld.tjsc.jus.br/>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o

Documento Lauro Muller, 20 de maio de 2021

<http://www.tjsc.jus.br/portal/autenticacao-de-cadastrados> 35329) SER 33119:017151/2021-177 pg. 21



Jaine Zanin Piuco Leal - Tabelião Designada

R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 89.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellionatolauromuller@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 048618: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 18 de junho de 2021. Em testemunho da verdade.

JOSÉ GASPAR BONADEO Substituta Emolumentos: R\$

4,32 + selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,84 - Selo Digital de

Fiscalização - Selo normal GDR38142-OOHM

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7783629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 22

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.622.316/0001-40

Certidão nº: 18699231/2021

Expedição: 14/06/2021, às 16:47:25

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.622.316/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7783629)

SER 93119:017151/2021-17 / pg. 23

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
**CNPJ: 02.622.316/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:13 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **ED39.05D8.A4C2.EF16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







14/06/2021

0011213629

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Lauro Müller

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 8516906

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lauro Müller, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIO DIFUSAO, portador do CNPJ: 02.622.316/0001-40.** \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lauro Müller, segunda-feira, 14 de junho de 2021.

PEDIDO Nº:

0011213629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad> 0011213629 017151/2021-17 / pg. 25

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.622.316/0001-40**Razão**

ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI

**Social:****Endereço:** ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021**Certificação Número:** 2021041004233304132985

Informação obtida em 14/06/2021 16:44:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[onsulta-crif.caixa.gov.br/consultacrif/pages/impressao.jsf](https://intoleg-autenticidadele-assinatura-caixa.gov.br/consultacrif/pages/impressao.jsf)

Requerimento Renovação de Cadastro (7745629) - JSL 519a6935daad 14/06/2021

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
CNPJ/CPF: **02.622.316/0001-40**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal:                                                                   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:                                                                  | 210140070889942          |
| Data de emissão:                                                                     | 27/05/2021 17:05:02      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 26/07/2021               |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 14/06/2021 16:43:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 93119:017151/2021-17 / pg. 27

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO

Com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, visando o atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612. de 1998, o conselho comunitário da Associação Comunitária Clube do machadinho de Radiodifusão, devidamente constituído, através de seus membros, elaborou o relatório sobre a programação veiculada pela emissora, nos seguintes termos:

- *Os membros do conselho acompanharam a programação da emissora no ultimo trimestre, em horários variados e constataram que a programação jornalística e musical da emissora, e o adequado cumprimento de suas irradiações, no sentido de atender principalmente os planos da Associação Comunitária Clube do machadinho de Radiodifusão de, com vista ainda, ao atendimento superior dos interesses da comunidade, além de ser um bem comum ao desenvolvimento humano, cultural, desportivo e religioso, respeitando-se, sobremaneira, os valores éticos e sociais, bem como vem transmitindo a programação obrigatória em rede nacional.*
- *Constatou-se também que a emissora veicula apenas mensagens de apoio cultural, bem como reserva o percentual exigido para a transmissão de conteúdo noticioso, além de cumprir a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, bem assim como estimula a produção independente, tudo nos moldes exigidos pela legislação própria.*

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente

Lauro Müller-SC, 21 de junho de 2021

- *Francisco de Souza*  
- *Leifur*  
- *Beliziani Freitas Bandini*  
- *GREGORI GIRARDI*  
- *Rene Luis*  
- *Gili Butzki*  
- *margarete m Joseco-*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7783629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 28

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME  
MARCEL CITADIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
4898576 SSP SC

CPF  
070.753.949-83

DATA NASCIMENTO  
24/01/1988

FILIAÇÃO  
JOSE JOACIR CITADIN  
CECILIA ZANELATO  
CITADIN

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03810676337

VALIDADE  
21/04/2029

1ª HABILITAÇÃO  
20/03/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ORLEANS, SC

DATA DE EMISSÃO  
22/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito

51668023910  
SC163561893

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2239805857

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2239805857



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad> (7785629)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 29

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                                                                            |                          |                                                                                    |              |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| <b>MATRÍCULA</b>                                                                                           | <b>MÊS / FATURAMENTO</b> | <b>VENCIMENTO</b>                                                                  |              |             |
| 13936573                                                                                                   | 04/2021                  | 13/05/2021                                                                         |              |             |
| <b>LOCALIZAÇÃO 516.522.004.0070.01</b>                                                                     |                          | <b>DATA APRESENTAÇÃO 22/04/2021</b>                                                |              |             |
| NOME<br><b>Proprietário: MARCIEL CITADIN</b><br><br><b>Usuário: MARCIEL CITADIN</b>                        |                          | CPF/CNPJ<br>070.753.949-83<br><br>070.753.949-83                                   |              |             |
| ENDEREÇO<br>R. PREF. BENJAMIN BITTENCOURT BARRETO, 415 - CAIRÚ CASA<br>CEP 88880000 MUNICÍPIO LAURO MÜLLER |                          | SITUAÇÃO DO FATURAMENTO<br>ENTREGA NO IMÓVEL<br>NÚMERO DO HIDRÔMETRO<br>A10C002948 |              |             |
| MAIOR VOLUME DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)                                                                      | 19                       | <b>HISTÓRICO</b>                                                                   |              |             |
| VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³)                                                                      | 16                       |                                                                                    |              |             |
| VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³)                                                                                   | 0,61                     |                                                                                    |              |             |
| UNIDADES POR CATEGORIA                                                                                     |                          |                                                                                    |              |             |
| RES COM IND PUB TOTAL                                                                                      |                          |                                                                                    |              |             |
| 001 000 000 000 001                                                                                        |                          |                                                                                    |              |             |
| Número                                                                                                     | SEQUENCIAL               |                                                                                    |              |             |
| G63-000.001                                                                                                | 113936572104             |                                                                                    |              |             |
| DATA DA LEITURA                                                                                            | MES / ANO                | OCORRÊNCIA                                                                         | LEITURA (m³) | VOLUME (m³) |
| 16/04/2021                                                                                                 | 04/2021                  | LIDO                                                                               | 1472         | 19          |
| 16/03/2021                                                                                                 | 03/2021                  | LIDO                                                                               | 1453         | 15          |
| 16/02/2021                                                                                                 | 02/2021                  | LIDO                                                                               | 1438         | 19          |
| 14/01/2021                                                                                                 | 01/2021                  | LIDO                                                                               | 1419         | 17          |
| 15/12/2020                                                                                                 | 12/2020                  | LIDO                                                                               | 1402         | 16          |
| 17/11/2020                                                                                                 | 11/2020                  | LIDO                                                                               | 1386         | 16          |
| 16/10/2020                                                                                                 | 10/2020                  | LIDO                                                                               | 1370         | 18          |

|                         |                  |                                                         |                         |
|-------------------------|------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>TABELA TARIFÁRIA</b> |                  | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS</b>                 |                         |
| RESIDENCIAL             | TFDI R\$ 29,4900 | SERVIÇOS                                                | PARCELAS VALOR FATURADO |
| FAIXA VOLUME R\$/m³     |                  | TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA - AGUA | 29,49                   |
| 1 10 1,9600             |                  | FATURAMENTO VOLUME/CONSUMO - AGUA                       | 101,59                  |
| 11 25 9,1100            |                  |                                                         |                         |
| 26 50 12,1800           |                  |                                                         |                         |
| MAIOR 50 15,3200        |                  |                                                         |                         |
| NÃO RESIDENCIAL         |                  |                                                         |                         |
| FAIXA VOLUME R\$/m³     |                  |                                                         |                         |

|                 |                                                 |               |
|-----------------|-------------------------------------------------|---------------|
| TOTAL DA FATURA | TRIBUTOS                                        | TOTAL A PAGAR |
| 131,08          | PIS (1,65%) R\$ 2,16<br>COFINS (7,60%) R\$ 9,96 | 131,08        |

**IRREGULARIDADE/ ANORMALIDADES**  
 Faturas vencidas há mais de 30 dias estarão sujeitas ao registro nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

|                                                                                                                                                                                                           |                |            |                                                                                                                                                         |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DECRETO PRES. Nº 5.440/05, PORT. CONSOLIDAÇÃO Nº 5/17 MS - ANEXO XX e PORT. ESTADUAL Nº 421/16 (Significados no verso)</b>                               |                |            |                                                                                                                                                         |                       |
| <b>1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS</b>                                                                                                                                                                |                |            | <b>2 - CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS</b>                                                                                                              |                       |
| PARÂMETROS / AMOSTRAS                                                                                                                                                                                     | PRC Nº 5/17 MS | REALIZADAS | EM CONFORMIDADE                                                                                                                                         | ATENDIMENTO AO PADRÃO |
| TURBIDEZ                                                                                                                                                                                                  | 20             | 22         | 22                                                                                                                                                      |                       |
| COR APARENTE                                                                                                                                                                                              | 10             | 13         | 13                                                                                                                                                      |                       |
| CLORO RESIDUAL                                                                                                                                                                                            | 20             | 22         | 22                                                                                                                                                      |                       |
| FLUOR                                                                                                                                                                                                     | 8              | 8          | 6                                                                                                                                                       |                       |
| <b>CONCLUSÃO:</b> EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HÁBIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/09/2017 DO MS. |                |            | Significado das análises e outras informações sobre a qualidade da água:<br>0800-643-0195 <a href="http://www.casan.com.br">http://www.casan.com.br</a> |                       |

|                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MENSAGEM</b>                                                                                                            |
| OUVIDORIA AGÊNCIA REGULADORA: ARIS: 0800 648 9191 - <a href="mailto:ouvidoria@aris.sc.gov.br">ouvidoria@aris.sc.gov.br</a> |

|           |                            |                                    |                                  |
|-----------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| USO CASAN | SEQUENCIAL<br>113936572104 | LOCALIZAÇÃO<br>516.522.004.0070.01 | DATA DE VENCIMENTO<br>13/05/2021 |
|           | MATRÍCULA<br>13936573      | MÊS DE FATURAMENTO<br>04/2021      | VALOR A PAGAR<br>131,08          |
| USO BANCO | SEQUENCIAL<br>113936572104 | VALOR A PAGAR<br>131,08            |                                  |

826700000019 310800130000 000000011395 365721040068



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 30

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



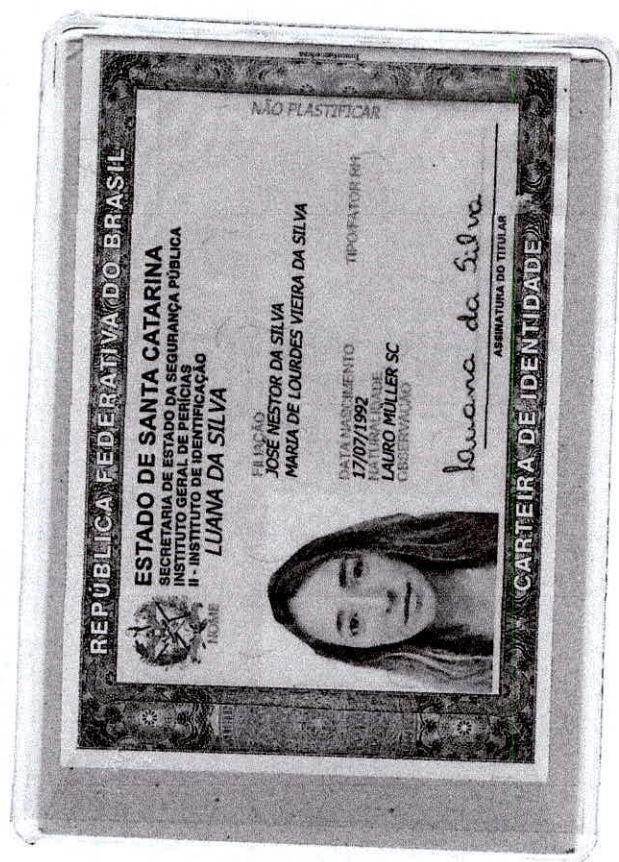


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg.br/autenticidade-assinatura-campanha/leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7703629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 31



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

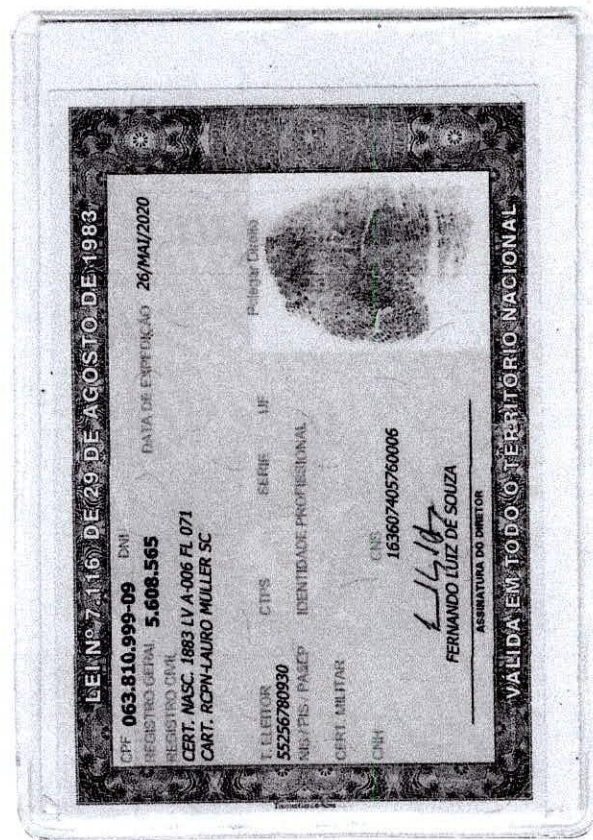


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 32



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Lauro Muller/SC, 21 de junho de 2021.

## DECLARAÇÃO

Eu, Valmir machado, abaixo assinado (a), portador do RG n.º 2159813, inscrito no CPF sob o n.º 378.078.039-91, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da lei (art.2º da Lei 7.115/83), que o Sr. (a) Quana da Silva, portados do RG n.º 5608565, e CPF n.º 063.810.999-09, é residente e domiciliado na Rua Rod SC 438, Bairro Arizona, município de Lauro Müller /SC.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

**Art.299** – Omitir, em documento público, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC - Jaine Zanin Piuco Leal - Tabelião Designada  
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 68.980-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com  
REC. Nº: 166966- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de VALMIR MACHADO - Lauro Müller, 21 de junho de 2021. Em Testemunho da Verdade.



NATÁLIA DE SOUZA SILVA Escrevente Notarial / Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$6,34 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38241-0HTD Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



DECLARANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SL193119:017151/2021-17 / pg. 33

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

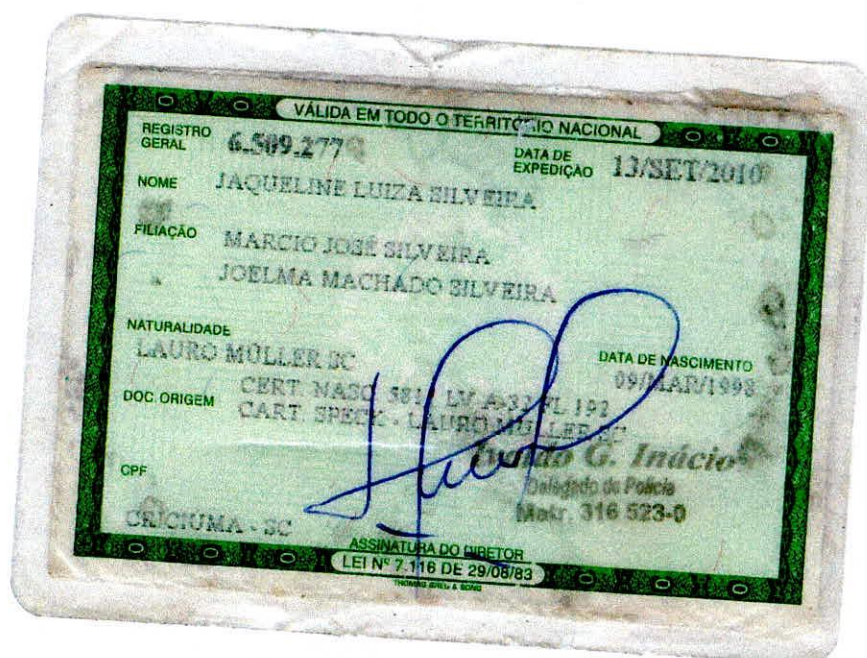


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SLP 93119:017151/2021-17 / pg. 34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 35

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**JAQUELINE LUIZA SILVEIRA**

|                                          |                                       |      |                                      |                      |
|------------------------------------------|---------------------------------------|------|--------------------------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO<br><b>09/03/1998</b>  | Nº INSCRIÇÃO<br><b>0637 4011 0973</b> | D.V. | ZONA<br><b>023</b>                   | SEÇÃO<br><b>0113</b> |
| MUNICÍPIO / UF<br><b>LAURO MÜLLER/SC</b> |                                       |      | DATA DE EMISSÃO<br><b>30/10/2019</b> |                      |

JUIZ ELEITORAL  
*Cidely...*

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**

 **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**  
**115.621.229-40**

**Nome**  
**JAQUELINE LUIZA SILVEIRA**

**Nascimento**  
**09/03/1998**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 36

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

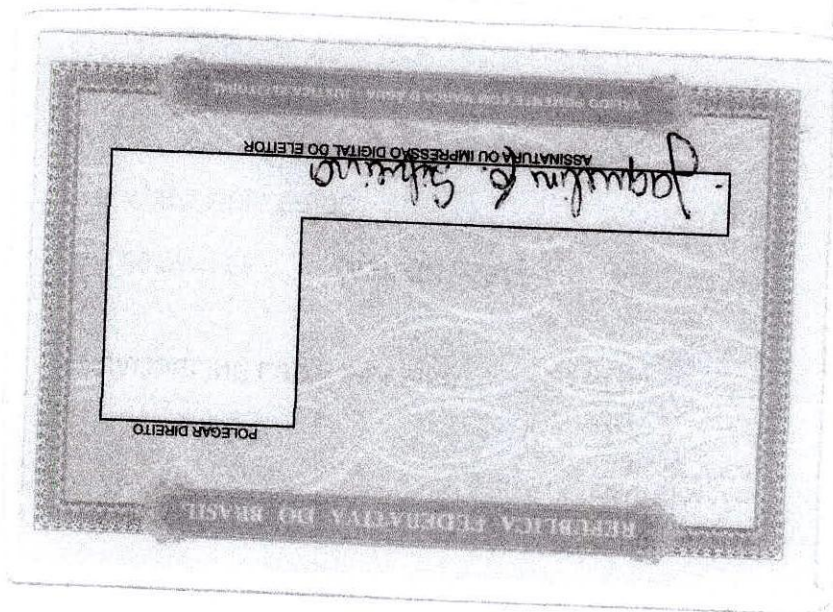


CÓDIGO DE CONTROLE  
F372.5179.4B8F.6417



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 18:39:21 do dia 11/05/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 37

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

Lauro Muller/SC, 21 de junho de 2021.

## DECLARAÇÃO

Eu, maicelma Rabelo, abaixo assinado (a), portador do RG n.º 3361561, inscrito no CPF sob o n.º 983.730.809-53, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da lei (art.2º da Lei 7.115/83), que o Sr. (a) Faqueline Louiza Silveira, portados do RG n.º 6509277, e CPF n.º 115.621.229-40, é residente e domiciliado na Rua Emílio Gazola, 1252, Bairro Auzena, município de Lauro Müller /SC.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

**Art.299** – Omitir, em documento público, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MÜLLER - SC - Jaine Zanin Piuco Leal - Tabellâ Designada  
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 88.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellonatolauromuller@gmail.com  
REC. Nº: 166964- Reconheço a(s) assinatura(s) por  
AUTENTICIDADE de: (1) MAICELMA RABELO --- Lauro Müller, 21 de junho de 2021. Em Testemunho da Verdade.  
NATALIA DE SOUZA SILVA Escrevente Notarial /  
Emolumentos: R\$ 3,82 - Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,64 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GDR38240-PLER  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



maicelma Rabelo  
DECLARANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SL193119:017151/2021-17 / pg. 38

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
ALICE BARZAN FURLAN

LOC. CONTRAÇÃO/OUT. EMISSOR/ST  
5186026 SSP SC

CPF  
072.239.139-86

DATA NASCIM.  
07/03/1990

RUJACAO  
OSVALDO FURLAN

MARIA JULIA BARZAN  
FURLAN

PERMISSAO

VALIDADE  
05/02/2021

PRAZO DE VALIDADE  
19/07/2011

VALIDADE EM TODOS  
OS TERRITORIOS NACIONAIS

1291430939

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
ALICE BARZAN FURLAN

DATA DE NASCIMENTO  
07/03/1990

Nº INSCRIÇÃO  
049572740914

ZONA  
23

SEÇÃO  
105

MUNICÍPIO/UF  
ORLEANS/SC

DATA DE EMISSÃO  
18/04/2006

JUIZ ELEITORAL

VALIDADE



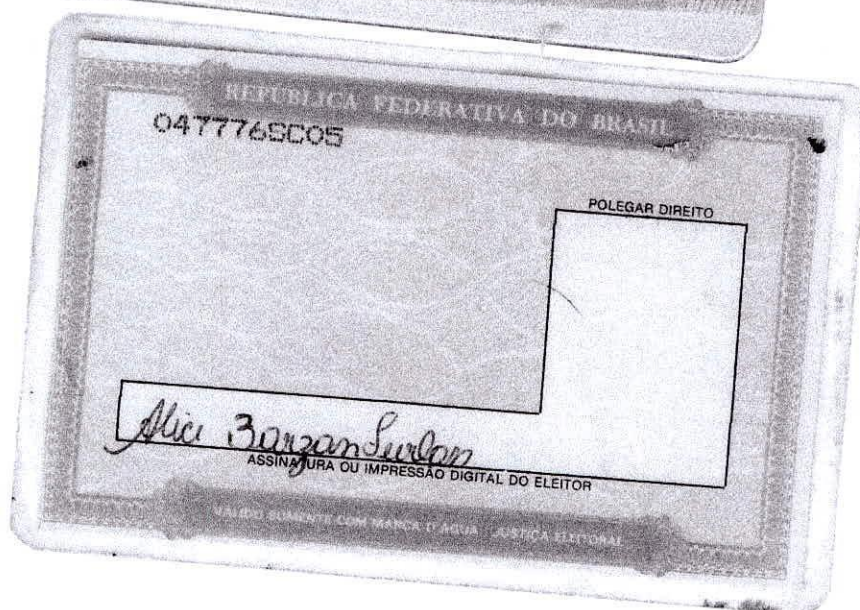
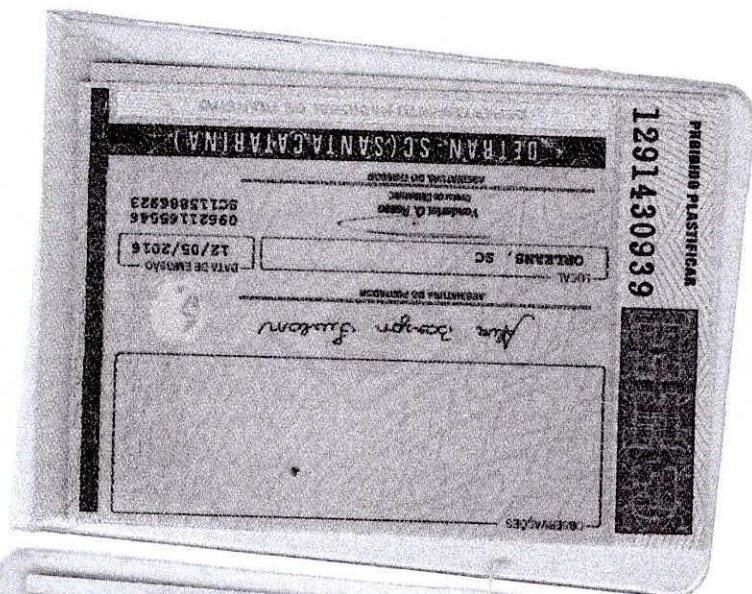
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 39

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Cédula (7785629)

SER 93119:017151/2021-17 / pg. 40

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



# FATURA DE AGUA / ESGOTO

TEL.: 0800 643 0195

OUVIDORIA CASAN: [www.casan.com.br/ouvidoria](http://www.casan.com.br/ouvidoria)

| MATRICULA                        | MES/FATURAMENTO | VENCIMENTO                    |
|----------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 1575309-3                        | 02/2021         | 13/03/2021                    |
| LOCALIZACAO: 516.524.022.1600.01 |                 | DATA APRESENTACAO: 16/02/2021 |

|                                  |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| LOCALIZACAO: 516.524.022.1600.01 | DATA APRESENTACAO: 16/02/2021 |
|----------------------------------|-------------------------------|

|                                                                                      |                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| PRIMEIRO NOME: ALICE BARZAN FURLAN MACHADO                                           | 072.233.139-96                                                                 |
| SOBRENOME: ALICE BARZAN FURLAN MACHADO                                               | 072.233.139-96                                                                 |
| ENDERECO:<br>RUA: SC - 390, 5/N<br>CASA - ARIZONA<br>CEP: 88800000 MUN: LAURO MULLER | SIT. DO PATRIMONIO<br>ENTREGA NO IMOVEL<br>NUMERO DO HIPOTECARIO<br>Y15C018366 |

|                        |     |     |     |       |            |         |     |     |       |
|------------------------|-----|-----|-----|-------|------------|---------|-----|-----|-------|
| 19,00/19000            |     |     |     |       | HISTORICO  |         |     |     |       |
| 12,00/12000            |     |     |     |       | RES        | COM     | IND | PUB | TOTAL |
| 0,36/360               |     |     |     |       | 19 01 2021 | 01 2021 | L10 | 629 | 12    |
| UNIDADES POR CATEGORIA |     |     |     |       | 12 01 2021 | 01 2021 | L10 | 619 | 14    |
| RES                    | COM | IND | PUB | TOTAL | 15 12 2020 | 12 2020 | L10 | 603 | 14    |
| 1                      | 0   | 0   | 0   | 1     | 17 11 2020 | 11 2020 | L10 | 584 | 10    |
| NINES                  |     |     |     |       | 17 10 2020 | 10 2020 | L10 | 574 | 12    |
| SEMENAL                |     |     |     |       | 16 09 2020 | 09 2020 | L10 | 562 | 10    |
| G63-000087             |     |     |     |       | 15 08 2020 | 08 2020 | L10 | 552 | 11    |
| TAB. TARIFARIA         |     |     |     |       |            |         |     |     |       |

| TAB. TARIFARIA |        | DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS         |  |  |  | PARC. | VALOR |
|----------------|--------|--------------------------------------------|--|--|--|-------|-------|
| RESIDENCIAL    |        | SERVIÇOS                                   |  |  |  |       |       |
| TRF 13         | 29,400 | TRF 13 DE DISC. DE INFRAESTRUTURA - AGUA   |  |  |  |       | 29,4  |
| TRF 13         | 29,400 | TRF 13 DE DISC. DE INFRAESTRUTURA - ESGOTO |  |  |  |       | 29,4  |
| TRF 10         | 1,300  | FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - AGUA          |  |  |  |       | 37,8  |
| 13 e 25        | 9,110  | FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - ESGOTO        |  |  |  |       | 37,8  |
| 36 e 40        | 12,100 | AR. DEMOLICAO IMOVEIS                      |  |  |  |       | -36,4 |
| 51 e 55/60     | 15,100 |                                            |  |  |  |       |       |

|              |                                                   |               |
|--------------|---------------------------------------------------|---------------|
| TOTAL FATURA | TRIBUTOS                                          | TOTAL A PAGAR |
| 98,18        | IPI 1,00<br>PIS 1,00<br>COFINS 1,00<br>TOTAL 3,00 | 98,18         |

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA- SIGNIFICADOS NO VERSO

1. CARACTERISTICAS FISICO- QUIMICAS

| ANÁLISIS FÍSICO-QUÍMICAS |             |            |             |
|--------------------------|-------------|------------|-------------|
| PARAMETROS               | PRC 5/12/15 | REALIZADAS | EM CONFORM. |
| TURBIDEZ                 | 20          | 22         | 22          |
| COR APARENTE             | 10          | 13         | 11          |
| CLORO RESIDUAL           | 8           | 22         | 20          |
| FLUOR                    |             | 8          | 8           |

2. CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS

| PARÂMETROS        |  | TESTES MICROBIOLÓGICAS |            |             |               |
|-------------------|--|------------------------|------------|-------------|---------------|
| COLIFORMES TOTAIS |  | PRC 5/17 MS            | REALIZADAS | EM CONFORM. | ATEND. PADRÃO |
| ESCHERICHIA COLI  |  | 20                     | 22         | 21          | SIM           |
|                   |  | 20                     | 22         | 22          | SIM           |

3. CONCLUSÃO:

EVENTUAIS ANOMALIAS:

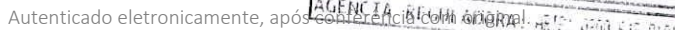
### 3. CONCLUSAO:

EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28/09/2017 DO MS.

Outras informacoes sobre a qualidade da agua:  
0800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

## AVISOS

Page 13 of 13





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Carteira (7785629)

SEI 93119-017151/2021-17 / pg. 42

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6/R. 4.095.927 DATA DE EXPEDIÇÃO 19-09-1996

NOME JOELMA MACHADO

FILIAÇÃO Valmir Machado  
Maricelma Rabelo Machado

NATURALIDADE LAURO MULLER=SC. DATA DE NASCIMENTO 29-03-1981

DDC ORIGEM Cert.Nas.Nº.1.339-L-A-28-F-273.  
CPE Cart.Spindola-Lauro Muller=SC.

Assinatura do Diretor  
LEINº 7116 DE 29/08/83

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 14:57:19 do dia 24/05/2019 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



CÓDIGO DE CONTROLE 0038.F298.6D86.BDEF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**JOELMA MACHADO**

|                                         |                                       |      |                    |                      |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|------|--------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO<br><b>29/03/1981</b> | Nº INSCRIÇÃO<br><b>0425 9922 0990</b> | D.V. | ZONA<br><b>023</b> | SEÇÃO<br><b>0007</b> |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|------|--------------------|----------------------|

|                                          |                                      |
|------------------------------------------|--------------------------------------|
| MUNICÍPIO / UF<br><b>LAURO MÜLLER/SC</b> | DATA DE EMISSÃO<br><b>24/04/2018</b> |
|------------------------------------------|--------------------------------------|

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

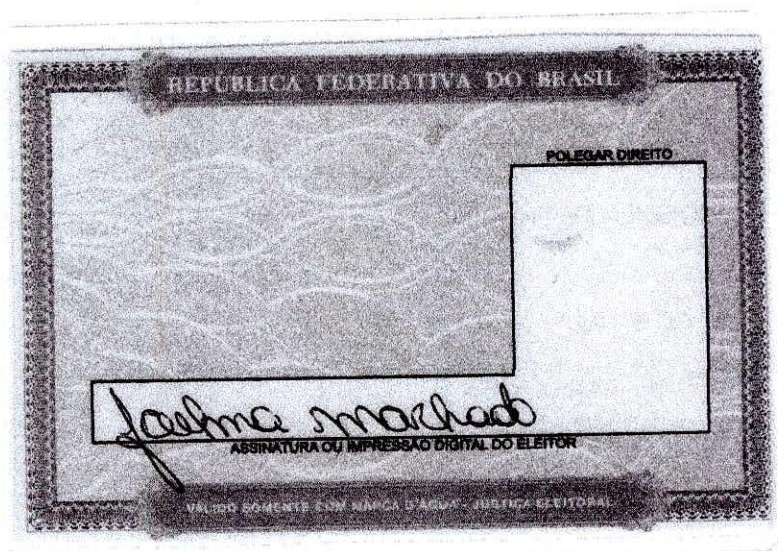
<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SLF93119:017151/2021-17 / pg. 44

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 93119:017151/2021-17 / pg. 45

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

# FATURA DE AGUA / ESGOTO

AGENCIA: LAURO MULLER

TEL.: 0800 643 0195

ENDERECO: RUA PADRE HERCILIO CAPLER, S/N  
OUVIDORIA CASAN: 1111

OUVIDORIA CASAN: [www.casan.com.br/ouvidoria](http://www.casan.com.br/ouvidoria)

| MATRICULA                        | MES/FATURAMENTO | VENCIMENTO                    |
|----------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 1704946-6                        | 05/2021         | 13/06/2021                    |
| LOCAL ZACAO: 516.524.022.1620.01 |                 | DATA APRESENTACAO: 17/05/2021 |

PRE-JUNE 17 05 2021 10:09 8.10

PROPRIETARIO: JOELMA MACHADO

USUARIO: JOELMA MACHADO

**ENDereco:**

R. EMILIO GAZOLA, 28  
O- ARIZONA

CEP: 88880000 MUN: LAURO MULLER

048,752,483-6

048.752.433-69

|                     |  |
|---------------------|--|
| SIT. DO FATURAMENTO |  |
|---------------------|--|

ENTREGA NO IMÓVEL

NUMERO DO HIDROMETRO  
A136013252

|                                               |     |              |     |       |                |          |           |              |             |
|-----------------------------------------------|-----|--------------|-----|-------|----------------|----------|-----------|--------------|-------------|
| MOTOR VEH. 1000 cc. DIESEL 1000 LITROS        |     |              |     |       | A13C013353     |          |           |              |             |
| 23,00/13000                                   |     |              |     |       | HISTORICO      |          |           |              |             |
| VOL. MOTOR DIESEL 1000 cc. DIESEL 1000 LITROS |     |              |     |       | DATA DE LETURA | RES. ANO | CONCORDIA | LEITURA (M3) | VOLUME (M3) |
| 10,00/10000                                   |     |              |     |       |                |          |           |              |             |
| VOL. MOTOR DIESEL 1000 cc. DIESEL 1000 LITROS |     |              |     |       |                |          |           |              |             |
| 0,42/420                                      |     |              |     |       | 10-05-2021     | 05-2021  | LIDO      | 891          | 13          |
| UNIDADES POR CATEGORIA                        |     |              |     |       | 16-04-2021     | 04-2021  | LIDO      | 878          | 12          |
| RES                                           | COM | IND          | PUB | TOTAL | 16-03-2021     | 03-2021  | LIDO      | 866          | 11          |
| 1                                             | 0   | 0            | 0   | 1     | 16-02-2021     | 02-2021  | LIDO      | 855          | 9           |
| NUMERO                                        |     | SECUENCIAL   |     |       | 14-01-2021     | 01-2021  | LIDO      | 846          | 9           |
| G63-000071                                    |     | 117049462105 |     |       | 15-12-2020     | 12-2020  | LIDO      | 837          | 12          |
| TAR. TARIFABIA                                |     |              |     |       | 17-11-2020     | 11-2020  | LIDO      | 830          | 12          |

| TAB. TARIFARIA  |         | 17/11/2020                                      | 11/2020 | LITRO | 800 | 7           |
|-----------------|---------|-------------------------------------------------|---------|-------|-----|-------------|
| RESIDENCIAL     |         | DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS              |         |       |     |             |
| TEDI R\$        | 29,4900 | TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - ÁGUA   |         |       |     | PARC. VALOR |
| FATURA VOLUME   | R\$ M3  | TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA - ESGOTO |         |       |     | 29,49       |
| ATE 10          | 1,9600  | FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - ÁGUA               |         |       |     | 29,49       |
| 11 a 25         | 9,1100  | FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - ESGOTO             |         |       |     | 46,93       |
| 26 a 50         | 12,1800 |                                                 |         |       |     | 46,93       |
| 51 a 999999     | 15,3200 |                                                 |         |       |     |             |
| NÃO RESIDENCIAL |         |                                                 |         |       |     |             |
| FATURA VOLUME   | R\$ M3  |                                                 |         |       |     |             |
| TOTAL FATURADO  |         |                                                 |         |       |     |             |

| TOTAL FATURA | TRIBUTOS                                 | TOTAL A PAGAR |
|--------------|------------------------------------------|---------------|
| 152,84       | PIS (1,65%) 2,52<br>COFINS (7,60%) 11,62 | 152,84        |

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA - SIGNIFICADOS NO VERSO

1. CARACTERISTICAS FISICO- QUIMICAS

| PARAMETROS     | PRC 5/17 MS | REALIZADAS | EM CONFORM. |
|----------------|-------------|------------|-------------|
| TURBIDEZ       | 20          | 22         |             |
| COR APARENTE   | 10          | 13         | 22          |
| CLORO RESIDUAL | 20          | 22         | 13          |
| FLUOR          | 8           | 8          | 22          |
|                |             |            | 4           |

## 2. CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS

| EXAMENS MICROBIOLÓGICAS |             |            |             |               |
|-------------------------|-------------|------------|-------------|---------------|
| PARÂMETROS              | PRC 5/17 MS | REALIZADAS | EM CONFORM. | ATEND. PADRÃO |
| COLIFORMES TOTAIS       | 20          | 22         | 22          | SIM           |
| ESCHERICHIA COLI        | 20          | 22         | 22          | SIM           |
| 3. CONCLUSÃO            |             |            |             |               |

### 3. CONCLUSAO:

EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM ACOMPANHADAS DE ACOES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA AGUA, CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDACAO No 5 DE 28/09/2017 DO MS.

Outras informacoes sobre a qualidade da agua:  
0800 643 0195 <http://www.casan.com.br>

## AVISOS

**AVISO DE DEBITO / CORTE**

AVISO DE DEBITO / CORTE

EM 10/05/2021 NOSSOS ARQUIVOS APRESENTAVAM 001 FATURA(S) VENCIDA(S), NO VALOR DE R\$ 118,32, ESTANDO SUJEITO AO CORTE CFE. REGULAMENTO, BEM COMO POSSIVEL INCLUSAO DA DIVIDA NO SPC.

Mes de consumo  
03/2021

Vencimento  
13/04/2021

Valor(R\$)  
118,32

\*Esta unidade ficará sujeita a suspensão do abastecimento caso a pendência não seja regularizada até 17/06/2021.

Esta previsto no Programa Casan de Manutencao do Parque de Hidrometros a substituiçao do hidrometro instalado nesse imóvel sem onus ao usuario.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica**

**Departamento de Outorga de Serviços**

**Esplanada dos Ministérios, bloco R,**

**ED. Anexo Ala Oeste Sala 300**

**70044-900**

**BRASÍLIA -DF**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Requerimento Renovação de Outorga (7785629)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 47

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**Remetente: Associação comunitária clube do machadinho de  
radiodifusão**

**Rodovia SC 390, N 1252, Bairro Arizona Lauro Muller-SC**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>





# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 97 -E Brasília - DF, segunda-feira, 21 de maio de 2001 R\$ 0,82

## Sumário

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Congresso Nacional .....                                  | 1  |
| Atos do Poder Executivo .....                                     | 2  |
| Presidência da República .....                                    | 2  |
| Ministério da Defesa .....                                        | 2  |
| Ministério da Fazenda .....                                       | 4  |
| Ministério da Educação .....                                      | 25 |
| Ministério da Cultura .....                                       | 33 |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                            | 34 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social .....              | 34 |
| Ministério da Saúde .....                                         | 39 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .... | 51 |
| Ministério de Minas e Energia .....                               | 52 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....              | 57 |
| Ministério das Comunicações .....                                 | 80 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia .....                          | 81 |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                 | 81 |
| Ministério do Esporte e Turismo .....                             | 82 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário .....                       | 83 |
| Ministério Público da União .....                                 | 86 |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de Maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Indaial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Indaial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 041)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.622.316/0001-40<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>29/06/1998 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFU

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
ROD SC 438

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
SALA

CEP  
88.880-000

BAIRRO/DISTRITO  
ARIZONA

MUNICÍPIO  
LAURO MULLER

UF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(048) 4643-343

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
29/06/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2024 às 22:13:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

CNPJ e certidões Emitido (11616307)

SEL 53119.017151/2021-17 / pg. 50

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Associacao Comunitaria Clube do Machadinho de Radiodifusao

**CNPJ:** 02.622.316/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:16:12 do dia 03/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

h  
CNPJ e certidões Entidade (17616367) - SER 33113-01/15/2021-17 / pg. 51

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

h [Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel \(17616367\)](#) - 400 SER 53113-01/15/2021-17 / pg. 52

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Imprimir



**Inscrição:** 02.622.316/0001-40  
**Razão Social:** ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI  
**Endereço:** ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Certificação Número:** 2024063003340855324788

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
**CNPJ: 02.622.316/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:54:37 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **34BD.F0C1.B007.FB4B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

CNPJ e certidões Emitido (16/06/2024)

SEI 55119.017151/2021-17 / pg. 54

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.622.316/0001-40

Certidão nº: 46731501/2024

Expedição: 03/07/2024, às 22:15:39

Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.622.316/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

CNPJ e certidões Emitido (1/16/2024)

CEL: 55119.017151/2021-17 / pg. 55

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOELMA MACHADO**, Título Eleitoral: **0425 9922 0990**, CPF: **048.752.489-62**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **JyBYFCbFFiQTcfng+NS4Or7i6nY=**  
Certidão emitida em **03/07/2024 22:47:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11616694)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 56





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JAQUELINE LUIZA SILVEIRA**, Título Eleitoral: **0637 4011 0973**, CPF: **115.621.229-40**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Iz7d3a1ev2t82jzHP6Y6xBbMe90=**  
Certidão emitida em **03/07/2024 22:48:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11616694)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 57



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ALICE BARZAN FURLAN**, Título Eleitoral: **0495 7274 0914**, CPF: **072.233.139-86**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VqNqsc74tzjzK2zjsl7xVtboXG4=**  
Certidão emitida em **03/07/2024 22:49:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11616694)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 58



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUANA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0552 5678 0930**, CPF: **063.810.999-09**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GClv6BtfyoBC+7alxx5LczAMI2E=**  
Certidão emitida em **03/07/2024 22:50:06**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11616694)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 59



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Joelma Machado     |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 03/07/2024      Hora: 23:56:02



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 048.752.489-62 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 03/07/2024

Hora: 23:57:17



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor       |
| Nome Sócio/Diretor: | Jaqueline Luzia Silveira |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 03/07/2024      Hora: 23:57:42





BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 115.621.229-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:00:55



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Marciel Citadin    |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:01:25



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 070.753.949-83 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:04:47



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor  |
| Nome Sócio/Diretor: | Alice Barzan Furlan |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:06:28



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 072.233.139-86 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:07:12



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Luana da Silva     |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:07:39



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 063.810.999-09 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 04/07/2024      Hora: 00:08:39



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

|                                                                                                                    |                                                            |                                                             |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Processo nº:</b>                                                                                                | 53115.017151/2021-17                                       |                                                             |                    |
| <b>Interessada:</b>                                                                                                | Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão | <b>CNPJ nº</b>                                              | 02.622.316/0001-40 |
| <b>Município/UF:</b>                                                                                               | Lauro Müller/SC                                            |                                                             |                    |
| <b>Período a ser renovado:</b>                                                                                     | 21/05/2021 a 31/05/2031                                    |                                                             |                    |
| <b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b> | Não se aplica                                              | <b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b> | 28/06/2021         |

| Documentos                                                                                                                                                                                      | SEI nº              | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p> | 7785629, fls. 1 a 4 | <p>1º requerimento apresentado: 7785629, fls. 1 a 4</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.</p> <p>Requerimento encaminhado não contém as assinaturas dos dirigentes, bem como o título de eleitor do 1º Secretário Marciel Citadin. Portanto, deverá ser encaminhado novo requerimento preenchido com o número do título eleitor do referido dirigente e contendo todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                              | SEI nº                | Observações                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>2. Ata de Eleição dos dirigentes</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | 7785629, fls. 19 a 21 | <p>Mandato da diretoria: <b>20/03/2021 a 19/03/2025</b></p> <p>Atas anteriores:</p> <p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Checklist 11010005

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 70

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a></p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> | <p><b>Joelma Machado</b><br/>Cargo: Presidente<br/>7785629, fls. 42 e 43</p>                             | <p><input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.</p> <p>Foram encaminhadas somente CNH do modelo antigo dos dirigentes Marciel Citadin e Alice Barzan Furlan, que não contém a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Portanto, serão solicitadas as comprovações dos referidos dirigentes.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Jaqueline Luzia Silveira</b><br/>Cargo: Vice-Presidente<br/>7785629, fls. 34 a 37</p>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Marciel Citadin</b><br/>Cargo: 1º Secretário<br/>7785629, fl. 29 (CNH modelo antigo)</p>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Alice Barzan Furlan</b><br/>Cargo: 2ª Secretária<br/>7785629, fls. 39 e 40 (CNH modelo antigo)</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Luana da Silva</b><br/>Cargo: Tesoureira<br/>7785629, fls. 31 e 32</p>                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                    | SEI nº                                 | Observações                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | 7785629, fls. 5 a 17                   | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                         |
| <p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p> <p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                                        | Art. 2º                                | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                         |
| <p>3.2. Ingresso gratuito</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                                                                      | Art. ____                              | <p><input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.</p> <p>Não está explícita a garantia de ingresso gratuito aos associados e o art. 6º do estatuto social restringe o ingresso à aprovação da Diretoria Executiva.</p> |
| <p>3.3. Voz e voto</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                                                                             | Art. 5º, I                             | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                         |
| <p>3.4. Votar e ser votado</p> <p>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                                                                     | Art. 3º, parágrafo único e art. 5º, II | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                         |
| <p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento</p> <p>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                | Arts. 12, 18 e 19                      | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                         |
| <p>3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições</p> <p>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                           | Arts. 12 e 14 a 16                     | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                                                                                                         |
| <p>3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução</p> <p>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                                 | Art. 20                                | <p><input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.</p> <p>Não está explícito que após a única recondução será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.</p>                             |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Checklist 11010005

SEI 55115.017151/2021-17 / pg. 71

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

| Documentos                                                                                                                                      | SEI nº          | Observações                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário<br>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 7785629, fl. 28 | <input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.<br><br>Não foi encaminhada a grade de programação com a descrição dos programas, bem como a nomenclatura das entidades e seus respectivos CNPJ que compõem o Conselho Comunitário. |
| 4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a><br>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               |                 | <input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.<br><br>Não foi encaminhada a grade de programação com a descrição dos programas, bem como a nomenclatura das entidades e seus respectivos CNPJ que compõem o Conselho Comunitário. |

| Documentos                                                                                                                             | SEI nº                                   | Observações                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 5. <a href="#">CNPJ</a><br>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                | 11616907, fl. 1<br>Emitida em 03/07/2024 | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 6. <a href="#">Fistel</a><br>Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11616907, fl. 2<br>Válida até 02/08/2024 | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 7. <a href="#">FGTS</a><br>Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | 11616907, fl. 4<br>Válida até 29/07/2024 | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 8. <a href="#">Fazenda Federal</a><br>Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 11616907, fl. 5<br>Válida até 31/12/2024 | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a><br>Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11616907, fl. 6<br>Válida até 30/12/2024 | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                                                              | SEI nº   | Observações                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | link     | Portaria de Autorização nº _____, de ____/____/____, publicada no DOU de ____/____/____ |
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>     | 11616892 | Decreto Legislativo nº 139, de 18/05/2001, publicado no DOU de 21/05/2001               |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                     | SEI nº   | Observações                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12. Relatório de apuração de infrações<br>Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                                                          | link     | <input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                         |
| 13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11616894 | <input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.<br><br>Não foi possível a emissão da certidão (composição partidária) do 1º Secretário Marciel Citadin. |





|                                                                                                                                                                                                |                                                                                                 |                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 14. Vínculo Familiar<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                 | <b>Joelma Machado</b><br>Cargo: Presidente<br>7785629, fls. 42 e 43                             | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Jaqueline Luzia Silveira</b><br>Cargo: Vice-Presidente<br>7785629, fls. 34 a 37              |                                                         |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Marciel Citadin</b><br>Cargo: 1º Secretário<br>7785629, fl. 29 (CNH modelo antigo)           |                                                         |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Alice Barzan Furlan</b><br>Cargo: 2ª Secretária<br>7785629, fls. 39 e 40 (CNH modelo antigo) |                                                         |
| 15. Vínculo Religioso<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | <b>Luana da Silva</b><br>Cargo: Tesoureira<br>7785629, fls. 31 e 32                             | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
|                                                                                                                                                                                                | 7785629, fls. 19 a 21                                                                           |                                                         |
| 16. Vínculo Comercial<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 7785629, fls. 19 a 21                                                                           | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 17. <u>Outro tipo de Vínculo</u><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>     | 11616906                                                                                        | <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

O pedido de renovação foi considerado tempestivo em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/07/2024, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11616895** e o código CRC **26DAD85D**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23026/2024/MCOM

Brasília, 16 de julho de 2024.

À Senhora

**Joelma Machado**

Representante Legal da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40)

Rodovia SC-390, nº 1252 - Bairro Arizona

CEP 88.880-000 - Lauro Müller/SC

**Assunto: Processo nº 53115.017151/2021-17. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lauro Müller, estado de Santa Catarina, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (11616895):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado não está assinado pelos dirigentes, bem como não foi informado o número do título de eleitor do senhor Marciel Citadin. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, contendo todas as declarações, dados dos dirigentes e assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, **vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria** ou à indicação por outro associado conforme art. 291, inciso II da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

O art. 6º do estatuto social restringe o ingresso do associado à aprovação da Diretoria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Ofício 23026 (11616895)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 75

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

Executiva, em desacordo com o referido art. da Portaria.

b) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, no que concerne: ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

- Não foi encaminhada a **grade de programação da rádio, com a descrição** e avaliação da programação veiculada, em afronta ao art. 367, **caput** da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Não contém a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, em desrespeito ao disposto no art. 367, parágrafo único da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Não está acompanhado de **comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho**;

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comproverantes de nacionalidade brasileira**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **Marciel Citadin; e**

(X) **Alice Barzan Furlan.**

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. **A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil** para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.5. Além disso, não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

- **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, do seguinte dirigente:
  - (X) **Marciel Citadin.**

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em [acesso.gov.br/](https://gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Ofício 25026 (11619165)

SEI 55115.017151/2021-17 / pg. 76

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.017151/2021-17), condição para que o pleito seja analisado.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

#### ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

#### Anexos

Checklist (11616895);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 16/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11619165** e o código CRC **211BC155**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Ofício 25026 (11619165)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 77

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

**Data de Envio:**

17/07/2024 08:51:52

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

radiomachadinhofm@gmail.com

**Assunto:**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

À Senhora

Joelma Machado

Representante Legal da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40)

Rodovia SC-390, nº 1252 - Bairro Arizona

CEP 88.880-000 - Lauro Müller/SC

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.017151/2021-17

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23026/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.017151/2021-17

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Atenciosamente,

**Anexos:**

ANEXO XIII.pdf

Oficio\_11619165.html

Checklist\_11616895.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Correspondência Eletrônica 11639949

SEI 5519.017/151/2021-17 / pg. 80

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.622.316/0001-40<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>29/06/1998 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFU

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
ROD SC 438

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
SALA

CEP  
88.880-000

BAIRRO/DISTRITO  
ARIZONA

MUNICÍPIO  
LAURO MULLER

UF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(048) 4643-343

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
29/06/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2024 às 22:51:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

CPF e Certidão de Entidade - Atualização (16/16867)

SEI 50115.017151/2021-17 / pg. 81

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Associação Comunitaria Clube do Machadinho de Radiodifusão

**CNPJ:** 02.622.316/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:53:11 do dia 22/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

GNFS e Certidões - Entidade - Atualização (11/01/2021) - SLP 33115.017/151/2021-17 / pg. 82



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.622.316/0001-40  
**Razão Social:** ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI  
**Endereço:** ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2024 a 05/09/2024

**Certificação Número:** 2024080707300855324773

Informação obtida em 22/08/2024 22:58:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

CPF: 02.622.316/0001-40 - Razão Social: ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI - Endereço: ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000 - Data de Emissão: 22/08/2024 22:58:39 - Número de Certificação: 2024080707300855324773 - Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024 - PG: 84

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
**CNPJ: 02.622.316/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:15:03 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **06BF.98FC.6ED7.C88C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad  
CNPJ e Entidade: 02.622.316/0001-40 - Atualização (18/08/2024) - 5017151/2021-17 / pg. 85

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.622.316/0001-40

Certidão nº: 57775470/2024

Expedição: 22/08/2024, às 23:17:41

Validade: 18/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.622.316/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

CNPJ e Códigos Entidade Atualização (18/08/2024) 5017151/2021-17 / pg. 86

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOELMA MACHADO**, Título Eleitoral: **0425 9922 0990**, CPF: **048.752.489-62**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **XDja/cFh2kBSYqi0v5Ln9sOXTA4=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:19:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11677416)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 87



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JAQUELINE LUIZA SILVEIRA**, Título Eleitoral: **0637 4011 0973**, CPF: **115.621.229-40**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oXV9UtP7vE0vmvqpVlbp4XcoSkM=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:20:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11677416)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 88





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARCIEL CITADIN**, Título Eleitoral: **0474 8695 0930**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **b49POUy7++iYQLq5Dnz/EvNQzVU=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:20:45**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11677416)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 89



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ALICE BARZAN FURLAN**, Título Eleitoral: **0495 7274 0914**, CPF: **072.233.139-86**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **SPmIgQUF+UkJ2Shz/05iXOua0+U=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:21:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11677416)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 90



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **LUANA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0552 5678 0930**, CPF: **063.810.999-09**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ej4sulGydwwnLBvyG9eeVMgrz04=**  
Certidão emitida em **22/08/2024 23:21:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

União TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11677416)

SEP53115.017151/2021-17 / pg. 91



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 02.622.316/0001-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 22/08/2024

Hora: 23:22:36







Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Joelma Machado     |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 22/08/2024

Hora: 23:23:04





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 048.752.489-62 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:25:33





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor       |
| Nome Sócio/Diretor: | Jaqueline Luzia Silveira |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:25:56



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 115.621.229-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:27:26







Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Marciel Citadin    |

Não foi encontrado dados com essa informação





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 070.753.949-83 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:30:02





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor  |
| Nome Sócio/Diretor: | Alice Barzan Furlan |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:30:28





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 072.233.139-86 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON      Data: 22/08/2024      Hora: 23:39:02







Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Luana da Silva     |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 22/08/2024

Hora: 23:39:23



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 063.810.999-09 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Data: 22/08/2024

Hora: 23:41:03



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

**Data de Envio:**

23/08/2024 10:10:32

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.017151/2021-17

**Mensagem:**

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Lauro Müller, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                      |                                                                 |                                                      |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>80.168.982/0001-64<br/>MATRIZ</div>                                                                     | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>28/10/1991</div>           |                      |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE LAURO MULLER</div>                                                 |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>*****</div>                                                                    |                                                                 | <div>PORTE<br/>DEMAIS</div>                          |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</div> |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>Não informada</div>                                                |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>322-0 - Organização Religiosa</div>                                                 |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>LOGRADOURO<br/>R PEDRO RAIMUNDO</div>                                                                                           | <div>NÚMERO<br/>242</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>*****</div>                     |                      |
| <div>CEP<br/>88.880-000</div>                                                                                                        | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>CENTRO</div>                           | <div>MUNICÍPIO<br/>LAURO MULLER</div>                | <div>UF<br/>SC</div> |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO<br/>ADLAUROMULLER@HOTMAIL.COM</div>                                                                         |                                                                 | <div>TELEFONE<br/>(48) 3464-3378</div>               |                      |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                               |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                              |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>16/09/2000</div> |                      |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                              |                                                                 |                                                      |                      |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                               |                                                                 | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>       |                      |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/08/2024 às 11:03:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e as alterações posteriores, e tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 99.0057-9, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, objeto do processo nº 08672.000709/99-17, autoriza o Ministério da Justiça a proceder a nomeação do candidato MÁRCIO ANDRÉ LIMA DE FRANÇA no cargo de Policial Rodoviário Federal, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e as alterações posteriores, e tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 95.000634-0, da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 04000.008529/99-27, autoriza o Ministério da Justiça a proceder a nomeação do candidato LUIZ BENÍCIO RAMOS PRIVAT, no cargo de Agente de Polícia Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e as alterações posteriores, e tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 99.000036-2, da 16ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processos nºs 08650.001179/99-38 e 08650.001166/99-96, autoriza o Ministério da Justiça a proceder as nomeações dos candidatos MÁRCIO JOSÉ FREIRE RIBEIRO, LAÉRCIO MIRANDA BRAGA e ANDRÉ PEREIRA DE VASCONCELOS no cargo de Policial Rodoviário Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

MARTUS TAVARES

(Of. nº 491/99)

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, na Portaria Interministerial nº 29, de 31 de julho de 1998 e na Portaria SPU nº 45, de 24 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º As metas dos servidores da Carreira de Finanças e Controle em exercício na Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para o trimestre janeiro a março de 2000, são estabelecidas na forma desta Portaria.

Art. 2º A meta deverá ser cumprida exclusivamente pelos servidores pertencentes à Carreira de Finanças e Controle, não computando-se para esse fim os resultados obtidos pelos demais servidores em exercício na Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º A mensuração do desempenho institucional obedecerá os seguintes parâmetros:

I – atribuição máxima de 1.566 pontos para o cumprimento da meta estabelecida;

II – meta estabelecida de 6.820 manifestações nos processos administrativos no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União;

III – atribuição de 0,229 pontos à manifestação dos servidores da Carreira de Finanças e Controle em cada processo administrativo;

IV – período de aferição das metas com início no dia 1º janeiro de 2000, encerrando-se em 31 de março do mesmo ano.

Art. 4º Para o registro, aferição e comunicação dos resultados obtidos deverão ser observadas as determinações dos Memorandos Circulares nºs 041/GAB, de 25 de junho de 1999, e 078/CGAV, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 5º A Secretaria do Patrimônio da União poderá autorizar o deslocamento de servidores entre suas unidades para viabilizar o atendimento de necessidades de serviço e cumprimento das metas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º A alteração das metas ao longo do período definido no Art. 1º dependerá da prévia autorização da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão Geral de Avaliação-  
CGAV.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. nº 289/99)

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                                                               | Localidade/UF          |
|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 216            | 53710.000727/98 | Associação Comunitária Bonjardinese de Radiodifusão                                            | Bom Jardim de Minas/MG |
| 217            | 53710.000918/98 | Associação Comunitária e Cultural Ipanemense                                                   | Ipanema/MG             |
| 218            | 53710.000757/98 | Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz                                         | Luz/MG                 |
| 219            | 53710.000679/98 | Associação Comunitária Estudantil da Zona Sul de Belo Horizonte                                | Belo Horizonte/MG      |
| 220            | 53820.000633/98 | Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão                                     | Lauro Müller/SC        |
| 221            | 53770.002934/98 | Associação Comunitária A Voz de Quissamã                                                       | Quissamã/RJ            |
| 222            | 53830.001629/98 | Associação Batataense Cultural – ABC                                                           | Batatais/SP            |
| 223            | 53830.002013/98 | Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais e Comunitárias de Rancharia         | Rancharia/SP           |
| 224            | 53660.000524/98 | Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Social e Cultural de Pedro Canário | Pedro Canário/ES       |
| 225            | 53740.001235/98 | Associação de Radiodifusão Comunitária Itaperuçu – ARCI                                        | Itaperuçu/PR           |
| 226            | 53710.000876/98 | Associação Comunitária de Radiodifusão e TV de Jaboticatubas                                   | Jaboticatubas/MG       |

(Of. nº 202/99)

PIMENTA DA VEIGA

### SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Delegacia do Ministério das Comunicações em Pernambuco

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

PROCESSO nº 53103.000578/99 – Aprova os locais de instalação, e autorizar a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DO SALGUEIRO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Seritânia, Estado de Pernambuco.

JOAQUIM CORRÊA DE OLIVEIRA  
Delegado

(Nº 0.146-6 – 1º-12-99 – R\$ 97,92)

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Processo nº 53000.002135/98 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV EDUCATIVA NOVA JAGUARIÚNA S/C LTDA, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

PAULO MENICUCCI  
Secretário

(Nº 8.280-1 – 7-12-99 – R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 74 - Processo nº 53000.006948/98 Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 78 - Processo nº 53000.006221/98 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

PAULO MENICUCCI  
Secretário(Nº 0.963-3 – 16-12-99 – R\$ 97,92)  
(Nº 0.970-X – 16-12-99 – R\$ 97,92)

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Nº 89 - Processo nº 53740.000820/97 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Nº 90 - Processo nº 53740.001277/97 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, na localidade de Morro Jacutinga, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 91 - Processo nº 53000.006520/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

PAULO MENICUCCI  
Secretário(Nº 1.003-1 – 15-12-99 – R\$ 97,92)  
(Nº 1.007-4 – 15-12-99 – R\$ 97,92)  
(Nº 1.005-8 – 15-12-99 – R\$ 97,92)

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.017151/2021-17**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 23/08/2024 10:59

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.006945/2011-62, conforme PORTARIA Nº 1616/2015/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, com base no art. 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, por contrariar o item 19.1 da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 21 de janeiro de 2004, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente, e autorizar a conversão da pena de multa em advertência em função dos parâmetros e critérios estabelecidos pela Portaria nº MC nº 112, de 22 de abril de 2013.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 23 de agosto de 2024 10:10

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.017151/2021-17

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Lauro Müller, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

mail: Resposta CGFM - Relatório de Infrações (11616434)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 106

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

mail - Resposta CCFM - Relatório de Infrações (11818434)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 107



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

referência n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 108

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

"O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Referência: Parecer nº 004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10946526)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 109

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf4.jf7g1e1g-autenticidade-assinatura-namara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 110

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**<sup>[3]</sup>, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**<sup>[4]</sup> da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)***

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 111

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.





III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|                                                            |  |                    |  |     |  |
|------------------------------------------------------------|--|--------------------|--|-----|--|
| Qualificação da Entidade                                   |  |                    |  |     |  |
| Razão Social                                               |  |                    |  |     |  |
| Nome Fantasia                                              |  | CNPJ               |  |     |  |
| Endereço de Sede                                           |  |                    |  |     |  |
| Município                                                  |  | UF                 |  | CEP |  |
| Nome do Representante legal                                |  |                    |  |     |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                               |  |                    |  |     |  |
|                                                            |  |                    |  |     |  |
| Endereço de Correspondência                                |  |                    |  |     |  |
| Município                                                  |  | UF                 |  | CEP |  |
|                                                            |  |                    |  |     |  |
| LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE |  |                    |  |     |  |
| Endereço:                                                  |  |                    |  |     |  |
| Município                                                  |  | UF                 |  | CEP |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):     |  | Latitude: * (N/S)* |  |     |  |
|                                                            |  | Longitude: ° W "   |  |     |  |
|                                                            |  |                    |  |     |  |
|                                                            |  |                    |  |     |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº 00009/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (1618563)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 113



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |  |     |  |
|--------------------|--|----------------|--|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |  |     |  |
| Cargo:             |  | Tít. Eleitor:  |  |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF |  |
| Endereço           |  |                |  |     |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |  |     |  |
|                    |  |                |  |     |  |
|                    |  |                |  |     |  |

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 114



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 115

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 116

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 117



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)”

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 119

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334**, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 120

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

referência n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1618563)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 121

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

referência n° 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1618563) SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 122

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)  
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

|                                                        |  |                     |  |     |  |
|--------------------------------------------------------|--|---------------------|--|-----|--|
| Qualificação da Entidade                               |  |                     |  |     |  |
| Razão Social                                           |  |                     |  |     |  |
| Nome Fantasia                                          |  | CNPJ                |  |     |  |
| Endereço de Sede                                       |  |                     |  |     |  |
| Município                                              |  | UF                  |  | CEP |  |
| Nome do Representante legal                            |  |                     |  |     |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                           |  |                     |  |     |  |
|                                                        |  |                     |  |     |  |
| Endereço de Correspondência                            |  |                     |  |     |  |
| Município                                              |  | UF                  |  | CEP |  |
|                                                        |  |                     |  |     |  |
| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE        |  |                     |  |     |  |
| Endereço:                                              |  |                     |  |     |  |
| Município                                              |  | UF                  |  | CEP |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): |  | Latitude: ° (N/S) ” |  |     |  |
|                                                        |  | Longitude: ° W ”    |  |     |  |
|                                                        |  |                     |  |     |  |
|                                                        |  |                     |  |     |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 123

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |  |     |  |
|--------------------|--|----------------|--|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |  |     |  |
| Cargo:             |  | Tít. Eleitor:  |  |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF |  |
| Endereço           |  |                |  |     |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |  |     |  |
|                    |  |                |  |     |  |
|                    |  |                |  |     |  |

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

referência n° 00000/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11618563)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 124

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

|                                                                                                                    |                                                            |                                                             |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Processo nº:</b>                                                                                                | 53115.017151/2021-17                                       |                                                             |                    |
| <b>Interessada:</b>                                                                                                | Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão | <b>CNPJ nº</b>                                              | 02.622.316/0001-40 |
| <b>Município/UF:</b>                                                                                               | Lauro Müller/SC                                            |                                                             |                    |
| <b>Período a ser renovado:</b>                                                                                     | 21/05/2021 a 31/05/2031                                    |                                                             |                    |
| <b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b> | Não se aplica                                              | <b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b> | 28/06/2021         |

| Documentos                                                                                                                                                                           | SEI nº   | Observações                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes<br>Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> | 11806773 | 1º requerimento apresentado: 7785629, fls. 1 a 4<br><br><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                            | SEI nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Observações                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes<br>Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a><br>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                              | 7785629, fls. 19 a 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Mandato da diretoria: <b>20/03/2021 a 19/03/2025</b><br><br>Atas anteriores:<br><br><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF<br>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a><br>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> | <b>Joelma Machado</b><br>Cargo: Presidente<br>7785629, fls. 42 e 43<br><br><b>Jaqueline Luzia Silveira</b><br>Cargo: Vice-Presidente<br>7785629, fls. 34 a 37<br><br><b>Marciel Citadin</b><br>Cargo: 1º Secretário<br>7785629, fl. 29<br>e 11806781<br><br><b>Alice Barzan Furlan</b><br>Cargo: 2ª Secretária<br>11806774<br><br><b>Luana da Silva</b><br>Cargo: Tesoureira<br>7785629, fls. 31 e 32 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.                                                                                     |

| Documentos                                                                                                                                                                                                     | SEI nº   | Observações                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 3. Estatuto social consolidado e registrado<br>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11806771 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad> / pg. 125

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                                                                                                                                                                     |                                  |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão<br>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                         | Art. 2º                          | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.2. Ingresso gratuito<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                       | Art. 6º                          | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.3. Voz e voto<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                              | Art. 5º, I                       | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.4. Votar e ser votado<br>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                      | Art. 5º, II                      | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento<br>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | Arts. 12, 18 e 19                | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições<br>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>            | Arts. 12 e 14 a 16               | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução<br>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | Art. 20, caput e parágrafo único | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                                      | SEI nº                                            | Observações                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário<br>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11806769                                          | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo.<br><input type="checkbox"/> Pendência. |
| 4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a><br>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11806765, 11806766, 11806767, 11806768 e 11817709 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo.<br><input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                             | SEI nº                                   | Observações                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 5. <a href="#">CNPJ</a><br>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                | 11816861, fl. 1<br>Emitida em 22/08/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 6. <a href="#">Fistel</a><br>Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11816861, fl. 2<br>Válida até 21/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 7. <a href="#">FGTS</a><br>Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | 11816861, fl. 4<br>Válida até 05/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 8. <a href="#">Fazenda Federal</a><br>Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 11816861, fl. 5<br>Válida até 18/02/2025 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a><br>Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11816861, fl. 6<br>Válida até 18/02/2025 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos                                                                                                                                                              | SEI nº   | Observações                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11817759 | Portaria de Autorização nº 220, de 17/12/1999, publicada no DOU de 22/12/1999 |
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>     | 11616892 | Decreto Legislativo nº 139, de 18/05/2001, publicado no DOU de 21/05/2001     |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Checklist 11817524

SEI 33145.017/13/2021-17 / pg. 126

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 12. Relatório de apuração de infrações<br>Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                                                          | 11818434                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11817418                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 14. Vínculo Familiar<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                                 | <p><b>Joelma Machado</b><br/>Cargo: Presidente<br/>7785629, fls. 42 e 43</p> <p><b>Jaqueline Luzia Silveira</b><br/>Cargo: Vice-Presidente<br/>7785629, fls. 34 a 37</p> <p><b>Marciel Citadin</b><br/>Cargo: 1º Secretário<br/>7785629, fl. 29 e<br/>11806781</p> <p><b>Alice Barzan Furlan</b><br/>Cargo: 2ª Secretária<br/>11806774</p> <p><b>Luana da Silva</b><br/>Cargo: Tesoureira<br/>7785629, fls. 31 e 32</p> | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 15. Vínculo Religioso<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                 | 7785629, fls. 19 a 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 16. Vínculo Comercial<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                      | 7785629, fls. 19 a 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                            | 11817481                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

O pedido de renovação foi considerado tempestivo em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad> / pg. 127

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11817524** e o código CRC **A7A4BC1A**.

---

**Referência:** Processo nº 53115.017151/2021-17

SEI nº 11817524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Checklist 11817524

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 128

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 14880/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.017151/2021-17.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão**, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Laura Müller**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 21/05/2021 a 21/05/2031.
2. Os autos foram instaurados, em 28/06/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7785629, fls. 1 a 4).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
  - a) Ofício nº 23026/2024/MCOM (11619165), recebido em 17/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11639945).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11817524), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, por meio da Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 22/12/1999 (11817759), e do Decreto Legislativo nº 139, de 18 de maio de 2001, publicado no DOU de 21/05/2001 (11616892). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (7785629, fls. 1 a 4), em 28/06/2021, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/05/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11817524), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11806773);

b) Estatuto social (11806771), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7785629, fls. 19 a 21), com mandato válido até 19/03/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7785629, fls. 29, 31, 32, 34 a 37, 42 e 43, 11806781 e 11806774); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11806769, 11806765, 11806766, 11806767, 11806768 e 11817709), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11806773), as Certidões da Pessoa Jurídica (11816861), as Certidões de Informações Partidárias (11817418) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11817481), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11818434), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11818503), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente



manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11818503).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.







Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 28/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818516** e o código CRC **A42CD3DA**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* (11817524);

Minuta de Portaria (11838905); e

Minuta de Exposição de Motivos (11838906).

**Referência:** Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11818516



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Nota Técnica 14880 (11818516)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 133

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.017151/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 28/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Minuta de Portaria (11638903)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 134

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11838905** e o código CRC **C53C32D3**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11838905



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Miranda de Oliveira (11838905)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 135

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017151/2021-17, acompanhado da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 28/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/417ab2bcdf21-46b7-91ba-519a6935daad>

Minuta de Exposição de Motivos (17836906)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 136

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11838906** e o código CRC **4A4767FE**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11838906

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Minuta de Exposição de Motivos (11838906)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 137



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14516, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.017151/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871595** e o código CRC **FE53D0CC**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11871595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017151/2021-17, instruído com a Nota Técnica nº 14880/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871604** e o código CRC **13E8BA83**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11871604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Exposição de Motivos nº 676 Renovação RadCom (11871604)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 139

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54875/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14516/2024 (11871595) e a Exposição de Motivos nº 678/2024 (11871604)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14880/2024 (11818516), encaminho a Portaria nº 14516/2024 (11871595) e a Exposição de Motivos nº 678/2024 (11871604), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871642** e o código CRC **2D5C1110**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11871642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Ofício Interno 54875 (11871642)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 140

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.017151/2021-17**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/09/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891585** e o código CRC **6002C3A2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11891585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                  |                                                                 |                                            |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>02.622.316/0001-40<br/>MATRIZ</div> | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>29/06/1998</div> |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO

|                                                                                                                     |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFU</div> | <div>PORTE<br/>DEMAIS</div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

|                                      |                           |                                 |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| <div>LOGRADOURO<br/>ROD SC 438</div> | <div>NÚMERO<br/>S/N</div> | <div>COMPLEMENTO<br/>SALA</div> |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

|                               |                                        |                                       |                      |
|-------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| <div>CEP<br/>88.880-000</div> | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>ARIZONA</div> | <div>MUNICÍPIO<br/>LAURO MULLER</div> | <div>UF<br/>SC</div> |
|-------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|

|                                |                                        |
|--------------------------------|----------------------------------------|
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div> | <div>TELEFONE<br/>(048) 4643-343</div> |
|--------------------------------|----------------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                                         |                                                      |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div> | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>29/06/1998</div> |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                                        |                                                |
|----------------------------------------|------------------------------------------------|
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div> | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div> |
|----------------------------------------|------------------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/10/2024 às 09:06:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

Certidão Atualizada (11043676)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 142

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO**  
**CNPJ: 02.622.316/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 23:15:03 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **06BF.98FC.6ED7.C88C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Certidão Atualizada (11049076)

SEI 53115-017151/2021-17 / pg. 143

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:**        **Associacao Comunitaria Clube do Machadinho de Radiodifusao**  
**CNPJ:**        **02.622.316/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:39 do dia 24/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Certidão Atualizada (11/04/2024)

SEI 53115-017151/2021-17 / pg. 144

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 02.622.316/0001-40**Razão**

ASSOC COMUN CLUBE DO MACHADINHO RADIO DI

**Social:****Endereço:**

ROD SC 438 SN / ARIZONA / LAURO MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2024 a 20/11/2024**Certificação Número:** 2024102221590855324728

Informação obtida em 24/10/2024 09:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

Certidão Atualizada (11049676)

SEI 55115-017151/2021-17 / pg. 145

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.622.316/0001-40  
Certidão nº: 73899541/2024  
Expedição: 24/10/2024, às 09:08:29  
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.622.316/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Certidão Atualizada (11043676)

SEI 53115-017151/2021-17 / pg. 146

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017151/2021-17, instruído com a Nota Técnica nº 14880/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Minuta de exposição de motivos (1154005)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 147

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/10/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948089** e o código CRC **B2C78B51**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11948089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Minuta de exposição de motivos (11948089)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 148

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.017151/2021-17.

**Referência:** Despacho 11891585.

**Interessado:** Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão.

**Assunto:** Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11948089), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948094** e o código CRC **A05603D0**.

**Minutas e Anexos**

Certidão Atualizada (11949070); e  
Minuta de exposição de motivos (11948089).

**Referência:** Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11948094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/10/2024 14:08:48  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10664290  
**Data prevista de publicação:** 31/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial      | Arquivo(s)                     | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor        |
|-----------------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|--------------|
| 22096019        | ATO PORTARIA MCOM NA 14477.rtf | 7d52c8a253cc280c<br>d8a38b2cc0e1f57f | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 22096020        | ATO PORTARIA MCOM NA 14481.rtf | 27d001fcf348c880<br>f5c14ec1dd168eca | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096021        | ATO PORTARIA MCOM NA 14484.rtf | cc8e4a09425fcca6<br>2839f8ca7a1900f8 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096022        | ATO PORTARIA MCOM NA 14485.rtf | 27d6989083a9117a<br>c5cc70caa605a0fa | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096023        | ATO PORTARIA MCOM NA 14513.rtf | 2dc54dad554f32d1<br>7b8a24bda4f187dd | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096024        | ATO PORTARIA MCOM NA 14517.rtf | f5775cbdbbe55964<br>58ea8319f9fed903 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096025        | ATO PORTARIA MCOM NA 14515.rtf | 6e435680f544b1f0<br>884e166cf01bdde9 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 22096026        | ATO PORTARIA MCOM NA 14516.rtf | 149e9c17ad8902ca<br>793fc5477f5f8c1e | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 22096067        | ATO PORTARIA MCOM NA 14514.rtf | 12c81d90a3d82afc<br>f169fd892fb65997 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| TOTAL DO OFICIO |                                |                                      | 65,00        | R\$ 2.529,80 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10664290>

<https://www.camara.leg.br/legislacao/comprovante-envio-portaria-14516-17151-2021-17>

SEI 55193.017151/2021-17 / pg. 150

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.516, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.017151/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



[Menu Principal](#)BOA TARDE  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
InterativosSRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

## Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

|            |              |                   |  |
|------------|--------------|-------------------|--|
| UF:        | SC           | Distrito:         |  |
| Município: | Lauro Muller | Sub Distrito:     |  |
| Canal:     | 252          | Local Específico: |  |
| Fase:      | 3            |                   |  |

## Dados da Entidade

|                |                                                            |         |                    |
|----------------|------------------------------------------------------------|---------|--------------------|
| Entidade:      | ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO | CNPJ:   | 02.622.316/0001-40 |
| Nome Fantasia: | Associacao Comunitaria Clube do Machadinho de Radiodifu    | Bairro: | Arizona            |
| Logradouro:    | Rodovia SC 438                                             | Número: | S/N                |
| Telefone:      | Não Informado                                              | Fax:    | Não Informado      |
| Situação:      | Entidade não possui débitos                                |         |                    |

☒ Dados da Outorga

## Dados da Entidade

|                  |                                                            |                                          |
|------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| CNPJ:            | 02622316000140                                             | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| Razão Social:    | ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO |                                          |
| Tipo de Usuário: | Integral                                                   |                                          |

## Endereço Sede

|                |              |              |                |              |         |
|----------------|--------------|--------------|----------------|--------------|---------|
| País:          | Brasil       |              |                |              |         |
| Número do CEP: | 88880000     | Logradouro:  | Rodovia SC 438 |              |         |
| Número:        | S/N          | Complemento: | Sala           | Bairro:      | Arizona |
| Município:     | Lauro Muller | Distrito:    |                | SubDistrito: |         |
| Telefone:      |              |              |                | Fax:         |         |

## Endereço de Correspondência

|                |              |              |                                 |              |   |
|----------------|--------------|--------------|---------------------------------|--------------|---|
| País:          | Brasil       |              |                                 |              |   |
| Número do CEP: | 88880000     | Logradouro:  | MORRO BOA VISTA, RODOVIA SC 438 |              |   |
| Número:        | S/N          | Complemento: |                                 | Bairro:      | - |
| Município:     | Lauro Muller | Distrito:    |                                 | SubDistrito: |   |
| Telefone:      |              |              |                                 | Fax:         |   |
|                |              |              |                                 | E-mail:      |   |

## Dados da Outorga

|                                    |                 |                         |             |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------|-------------|
| Data Publicação Contrato/Convênio: | 21/05/2001      | Data Limite Instalação: |             |
| Número do Processo:                | 538200006331998 | Fistel:                 | 50010979670 |
| Caixa:                             |                 | Sequência:              |             |

☒ Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão                                       | Natureza |
|--------------------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---------------------------------------------|----------|
|                    | 220    | Portaria            | MC    | 17/12/1999 | 22/12/1999 | Outorga                                     | Jur.     |
|                    | 139    | Decreto Legislativo | CN    | 18/05/2001 | 21/05/2001 | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|                    | 20490  | ATO                 | SCM   | 01/11/2001 | 07/11/2001 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|                    | 85     | Portaria            | MC    | 04/10/2004 | 06/10/2004 | Multa                                       | Jur.     |
|                    | 78     | Portaria            | MC    | 05/02/2013 | 08/02/2013 | Multa                                       | Jur.     |
|                    | 3424   | Portaria            | MC    | 30/07/2015 | 05/08/2015 | Renovação                                   | Jur.     |
|                    |        |                     |       |            |            | Deliber. do C.                              |          |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp> SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 152

31/10/2024

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

|                                                       |       |                     |      |            |            |                                             |      |
|-------------------------------------------------------|-------|---------------------|------|------------|------------|---------------------------------------------|------|
|                                                       | 47    | Decreto Legislativo | CN   | 10/04/2018 | 11/04/2018 | Nacional                                    | Jur. |
| 2902999                                               | 4958  | ATO                 | ORLE | 02/07/2018 | 16/07/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc. |
|                                                       | 14516 | Portaria            | MC   | 12/09/2024 | 31/10/2024 | Renovação                                   | Jur. |
| + Característica da Estação Instalada                 |       |                     |      |            |            |                                             |      |
| + Dados do Licenciamento                              |       |                     |      |            |            |                                             |      |
| <a href="#">Tela Inicial</a> <a href="#">Imprimir</a> |       |                     |      |            |            |                                             |      |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56535/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11871604)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14880/2024 (11818516), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 678/2024 (11871604), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972289** e o código CRC **1FA67EFD**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11972289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Ofício Interno 56535 (11972289)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 154

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017151/2021-17, instruído com a Nota Técnica nº 14880/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Exposição de Motivos MCOM-00-P-2024 (119/3517)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 155

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35960/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017151/2021-17.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975540** e o código CRC **D2B9274E**.

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11975540



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bcd21-46b7-91ba-519a6935daad>

Ofício 35960 (11975540)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 156

417ab2bcd21-46b7-91ba-519a6935daad

EM nº 00801/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017151/2021-17, instruído com a Nota Técnica nº 14880/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a outorga da Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão (CNPJ nº 02.622.316/0001-40), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 14880/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.017151/2021-17.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão**, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Laura Müller**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 21/05/2021 a 21/05/2031.
2. Os autos foram instaurados, em 28/06/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7785629, fls. 1 a 4).
3. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:
  - a) Ofício nº 23026/2024/MCOM (11619165), recebido em 17/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11639945).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11817524), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Nota Técnica 14880 (14816316)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 1

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, por meio da Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 22/12/1999 (11817759), e do Decreto Legislativo nº 139, de 18 de maio de 2001, publicado no DOU de 21/05/2001 (11616892). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (7785629, fls. 1 a 4), em 28/06/2021, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 1998](#), segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/05/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11817524), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11806773);

b) Estatuto social (11806771), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7785629, fls. 19 a 21), com mandato válido até 19/03/2025;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7785629, fls. 29, 31, 32, 34 a 37, 42 e 43, 11806781 e 11806774); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11806769, 11806765, 11806766, 11806767, 11806768 e 11817709), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11806773), as Certidões da Pessoa Jurídica (11816861), as Certidões de Informações Partidárias (11817418) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11817481), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11818434), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11818503), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente





manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11818503).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 28/08/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11818516** e o código CRC **A42CD3DA**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* (11817524);

Minuta de Portaria (11838905); e

Minuta de Exposição de Motivos (11838906).

**Referência:** Processo nº 53115.017151/2021-17

Documento nº 11818516



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

Nóda Técnica 14880 (14/8/2016)

SEI 53115.017151/2021-17 / pg. 5

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.516, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.017151/2021-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO, inscrita no CNPJ nº 02.622.316/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7.

Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:  
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela  
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)**

**Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)**

**§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)**

**I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)**

**II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)**

**III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)**

**IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)**

**V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)**

**VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)**



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A<sup>[5]</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|                                                                   |  |           |                            |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|-----------|----------------------------|--|--|
| <b>Qualificação da Entidade</b>                                   |  |           |                            |  |  |
| <b>Razão Social</b>                                               |  |           |                            |  |  |
| <b>Nome Fantasia</b>                                              |  |           | <b>CNPJ</b>                |  |  |
| <b>Endereço de Sede</b>                                           |  |           |                            |  |  |
| <b>Município</b>                                                  |  | <b>UF</b> | <b>CEP</b>                 |  |  |
| <b>Nome do Representante legal</b>                                |  |           |                            |  |  |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>                               |  |           |                            |  |  |
| <b>Endereço de Correspondência</b>                                |  |           |                            |  |  |
| <b>Município</b>                                                  |  | <b>UF</b> | <b>CEP</b>                 |  |  |
| <b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b> |  |           |                            |  |  |
| <b>Endereço:</b>                                                  |  |           |                            |  |  |
| <b>Município</b>                                                  |  | <b>UF</b> | <b>CEP</b>                 |  |  |
| <b>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</b>     |  |           | <b>Latitude: ° (N/S) *</b> |  |  |
|                                                                   |  |           | <b>Longitude: ° W "</b>    |  |  |
|                                                                   |  |           |                            |  |  |
|                                                                   |  |           |                            |  |  |
|                                                                   |  |           |                            |  |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.





*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

|                    |  |                |               |     |  |
|--------------------|--|----------------|---------------|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |               |     |  |
| Cargo:             |  |                | Tít. Eleitor: |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |               | CPF |  |
| Endereço           |  |                |               |     |  |
| Município:         |  | UF:            |               | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo."* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

#### ANEXO I

#### Minuta

#### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_/20\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_, estado de \_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)”

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

*Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE - GAB**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO - Localidade de Müller/SC.**

1. Encaminhamento EXM 801 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 11/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6226365** e o código CRC **F3296115** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

SEI nº 6226365



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 11 de novembro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 801/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 11/11/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227073** e o código CRC **61850EB2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1186/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.017151/2021-17.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº00801/2024 MCOM, de 04 de novembro 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Lauro Müller/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00801/2024 MCOM(6225722), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017151/2021-17, acompanhado da [Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2021, no município de Lauro Müller, Santa Catarina, para a Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob nº 02.622.316/0001-40 sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (6225706), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 14880/2024/SEI-MCOM, de 10/09/2024 (6226356), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 26/08/2024 (6225707), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)<sup>[3]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6225720).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.622.316/0001-40  
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSAO  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOELMA MACHADO  
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2025 às 18:08 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SAJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SAJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 13/03/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 13/03/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308987** e o código CRC **9184438D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017151/2021-17

SEI nº 6308987

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.017151/2021-17

Nota SAJ - Radiodifusão nº 45 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

|              |                                                                                                                                                                 |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Interessado: | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO                                                                                                      |
| Assunto:     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom).<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo nº: | 53115.017151/2021-17                                                                                                                                            |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.017151/2021-17, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO**, CNPJ nº 02.622.316/0001-40, na localidade de **Lauro Müller/SC**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.017151/2021-17, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6349677** e o código CRC **DC706352** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

SEI nº 6349677

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 279, de 13 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 15/03/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6494181** e o código CRC **BB52BFAF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

MENSAGEM Nº 279

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>



417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de março de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495576** e o código CRC **411A6296** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.017151/2021-17

SEI nº 6495576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 306/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/03/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6495827** e o código CRC **DCB81F09** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017151/2021-17

SEI nº 6495827

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad>

417ab2bc-df21-46b7-91ba-519a6935daad